

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2824

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01004002357-3

IMPETRANTE: ADEILDO BRAGA DE MELO JÚNIOR

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Adeildo Braga de Melo Júnior, através de Defensor Público, ambos devidamente qualificados (fl.02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima, que, com base no Edital n.º 001/2003, que regulamenta o concurso público para o provimento do cargo de Agente da Polícia Civil, ao qual concorreu o impetrante – aprovado que fora em todas as fases do referido certame, não sendo, porém, incluído no Curso de Formação de Policiais, pela Comissão de Investigação Social, que não recomendara o impetrante a integrar os quadros da Polícia Civil do Estado.

Alega o impetrante, em síntese, que a combatida decisão não encontra respaldo na lei, especificamente porque contraria o princípio constitucional da presunção de inocência até julgamento final com trânsito em julgado.

Argumentando que militam em seu favor os requisitos alusivos ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*, requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja incluído no curso de formação policial e, no mérito, pugna a concessão da segurança em definitivo.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Determina a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na Lei Fundamental do País. Não vislumbro, entretanto, a presença do *periculum in mora*, já que fora convocada apenas a 1ª Turma para integrar o Curso de Formação, e outras turmas serão constituídas a *posteriori*. Assim, indefiro a pretensão liminar, sob o convencimento de que a espera pela solução final não acarreta a perda do alegado direito.

Prossiga o feito em seus trâmites subsequentes, requisitando -se as informações de estilo, a serem prestadas no prazo legal pertinente, encaminhando -se os autos, após, à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01004002367-2

IMPETRANTES: SANDRA PEREIRA DA SILVA E IANA DOS SANTOS VASCONCELOS

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADA : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Sandra Pereira da Silva e Iana dos Santos Vasconcelos, ambas devidamente qualificadas e representadas (fls.02/06), impetram mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima, consubstanciado no Edital nº 001/2003, que dispõe sobre o regulamento do concurso público para o provimento do cargo de Agente Carcerário da Polícia Civil.

Alegam as impetrantes, em síntese, que lograram aprovação em todas as fases do referido certame, mas a Comissão de Investigação Social não as recomendou para o cargo, por considerá-las inaptas ao exercício do referido cargo, ato esse que afronta preceitos da Constituição Federal.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Assegurando existir, no caso em tela, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, postulam a concessão de medida *initio litis*, a fim de que integrem o curso de formação profissional e, no mérito, pugnam a concessão da segurança em definitivo.

Sucintamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e da demora possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido pelo fato de amparar-se a pretensão, em tese, em preceito de ordem constitucional.

Entretanto, não vislumbro a ocorrência concreta do requisito alusivo ao risco de prejuízo irreparável ou que acarrete a perda do pleiteado direito caso se espere o julgamento definitivo desta ação, visto que, até o momento, fôra convocada apenas a 1ª Turma do Curso de Formação, e que outras turmas serão convocadas posteriormente.

Atento a este arrazoado, indefiro a medida liminar pleiteada e, por conseguinte, determino o prosseguimento do “mandamus”, requisitando-se as informações de estilo no prazo legal pertinente e, a seguir, encaminhem-se os autos à doura Procuradoria de Justiça para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01004002376-3

IMPETRANTE: ALCEMIR DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO FREIRE

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Alcemir de Souza e Silva, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fl.02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima, que, invocando o Edital nº 001/2003, que regulamenta o concurso público para o provimento de cargo de Agente da Polícia Civil, excluíra o impetrante do Curso de Formação Policial, com base em simples recomendação da Comissão de Investigação Social.

Argumenta o impetrante, em síntese, que a combatida decisão não encontra respaldo na lei, já que fere o disposto na constituição vigente que determina que ninguém será considerado culpado sem condenação transitada em julgado.

Aduzindo militarem a seu favor os elementos configuradores do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja admitido a integrar o Curso de Formação Profissional. No mérito, pugna a concessão da segurança em definitivo.

É o relatório, segue-se a decisão.

Conforme dispõe o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51, ao despachar a inicial, o julgador deverá suspender o ato impugnado, quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Embora o pedido se fundamente, em tese, em matéria constitucional, denego a segurança, *in limine*, por entender que a espera da solução definitiva não acarreta a perda do alegado direito, posto que o impetrante terá oportunidade de integrar outra turma de formação, caso triunfe, aqui, a sua pretensão de mérito.

Requisitem-se, pois, as informações de praxe, a serem prestadas no prazo de dez dias, e, após, remetam-se os autos à doura Procuradoria de Justiça, para os fins preconizados em lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004002382-1

IMPETRANTE: LEVY PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

LEVY PEREIRA SAMPAIO, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Polícia Civil, foi o mesmo excluído por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter deixado de apresentar Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) juntou todos os documentos exigidos no item 6.29 do Edital nº 001/2003, sobretudo as referidas Certidões, as quais acosta aos autos às fls. 17, 19, 21 e 22; (b) não é portador de nenhuma conduta indevida que desabone sua conduta ou que lhe inabilite para a atividade policial; (c) se envolveu há muitos anos em crime de menor potencial ofensivo, mas já obteve sentença de extinção da punibilidade pela Justiça Federal; (d) a Impetrada deverá comprovar a existência da contra-fé dos documentos apresentados (art. 333, II, do CPC); (e) o edital nº 01/2003 do concurso em questão não prevê a possibilidade de recurso administrativo na fase de Investigação Social e Funcional, ferindo o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa; (f) os métodos empregados para a avaliação tiveram caráter subjetivo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Aduz que estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, por isso requer o Impetrante a concessão de medida liminar, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo, realizando as fases posteriores e as que eventualmente haja perdido e, no mérito, requer a concessão da segurança em definitivo. Por fim, requer os benefícios da Justiça Gratuita.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 11/80.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles leciona:

“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora”. (Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

No presente caso, não vislumbro, a princípio, a presença do *fumus boni juris*. Vejamos.

O Impetrante, à fl. 03, esclarece que teve envolvimento em crime de menor potencial ofensivo, havendo respondido processo perante a Justiça Federal, onde foi beneficiado com *sursis* processual, juntando, inclusive, cópia da sentença prolatada por tal Juízo, que extinguiu a punibilidade do Impetrante.

Analisando o presente *mandamus*, sem contudo, adentrar ao mérito, vê-se, num primeiro momento, que o fato do Impetrante ter respondido o processo supramencionado torna temeroso seu retorno ao certame através de liminar.

Tratando-se de certame seletivo para provimento dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado, seria imprudente o deferimento de medida liminar determinando o reingresso ao certame de um candidato sobre o qual pairem dúvidas acerca de sua conduta social.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Oficie-se à Impetrada a fim de prestar as informações que tiver, no prazo de lei.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002318-5

Impetrante: Atônio Hildemar Campos

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Impetrado: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS por meio de seu advogado, interpôs a presente Ação Mandamental contra ato da Secretaria de Administração Estadual que deixou de incluir seu nome na relação dos aprovados aptos a cursarem a Academia de Polícia sob a justificativa de que NÃO fora RECOMENDADO pela Comissão de Investigação Social e Funcional.

Demonstrada a possibilidade concreta de ocorrência de prejuízo irreparável somada às certidões negativas criminais apresentadas pelo Impetrante, deferi o pleito liminarmente, assegurando-lhe a matrícula no Curso de Formação Profissional.

Às fls. 54/58, o Impetrante novamente peticiona, desta vez, comunicando o não cumprimento da decisão liminar sob a alegativa de que o pedido de matrícula foi indeferido porque não obteve nota suficiente para classificação na primeira etapa do concurso público (pág. 19 do Edital n.º 002/2004, subscrito pelo Secretário de Segurança Pública)

Juntou com a petição, cópia dos Editais 09/03 – Resultado final nas provas objetivas e 18/03 – Resultado final na prova de capacidade física, com o fito de provar que obteve, como resultado final na primeira etapa do concurso, nota superior a outros candidatos matriculados no curso de formação.

Requer a inserção do Secretário de Segurança Pública Estadual como litisconsorte passivo e o cumprimento da decisão liminar.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Eis os fatos.

DECIDO:

As decisões judiciais, liminares ou de mérito, não podem deixar de ser cumpridas a não ser através de recursos próprios.

A liminar concedida, não havendo recurso que possibilite sua reconsideração ou cassação, se for o caso, tem vigência até o julgamento meritório.

Entretanto, *in casu* apresenta-se questão bastante peculiar, senão vejamos.

A liminar concedida em face do ato acoimado de ilegal que eliminou o candidato Impetrante do concurso ao declará-lo NÃO RECOMENDADO, foi cumprida.

Todavia, o Secretário de Segurança Pública, indeferiu o pedido de matrícula estribado em outra situação: NOTA INSUFICIENTE PARA CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO.

Permissa venia dos argumentos do Impetrante, entendo tratar-se de outro ato, praticado por outra Autoridade que por consequência merece outra fundamentação e decisão que, ao meu ver, não pode ser concedida incidentalmente neste *mandamus* pois, a razão pela qual a liminar foi concedida difere dos motivos pelos quais o pedido de matrícula foi indeferido.

Isto posto, indefiro os pedidos constantes da petição de fls. 54/58.

Tendo em vista o término das férias coletivas, remetam-se os autos para o Tribunal Pleno.

A Secretaria certifique se a indigitada Autoridade Coatora apresentou informações.

Após, vistas ao MP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 10 de fevereiro de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001235-4

Impetrante: Jorge Roberto da Silva Gonçalves

Advogado: Marco Antônio da Silva Pinheiro

Impetrado: Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Considerando que feitos da Fazenda Pública, de valores muito acima do valor supra, são dispensáveis de execução; considerando, ainda, que só as despesas com diligências duplicariam, ou mesmo multiplicariam tal quantia, determino que se arquivem os autos, se outros motivos não justificarem a respectiva tramitação.

Intimem-se.

Boa Vista, 06.02.04.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Agravo de Regimental N.º 0010.03.001787-4 no Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001752-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Valdir Queiroz do Nascimento

Advogado: José Fábio Martins da Silva

Agravado: Izamar Pessoa Ramalho

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL. EXORDIAL COM PREDOMINÂNCIA DE RAZÕES MERITÓRIAS. FUNDAMENTOS LIMINARES INELIDIDOS. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e examinados os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dra. Roselis de Sousa - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001851-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Outros

Apelada: Rosimeire Queiroz Lopes Carvalho

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL – VALOR INDENIZATÓRIO CONFERIDO AO ARBÍTRIO DO MAGISTRADO. REJEIÇÃO. MÉRITO – ALEGAÇÃO DE VALOR EXACERBADO – IMPROVIMENTO DO APELO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por TELEMAR NORTE LESTE S/A. contra ROSIMEIRE QUEIROZ LOPES CARVALHO, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de inépcia da inicial, em negar provimento ao apelo, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (10.02.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001853-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Apelada: Míriam Di Manso

Advogada: Ângela Di Manso

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL – VALOR INDENIZATÓRIO CONFERIDO AO ARBÍTRIO DO MAGISTRADO. REJEIÇÃO. MÉRITO – ALEGAÇÃO DE VALOR EXACERBADO – VALOR JUSTO E RAZOÁVEL – CORREÇÃO MONETÁRIA – DANOS MORAIS - A PARTIR DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por TELEMAR NORTE LESTE S/A. contra **MÍRIAM DI MANSO**, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de inépcia da inicial, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.
(10.02.04)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Revisor

Des. **JOSÉ PEDRO**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial no Agravo de Instrumento N.º 080/2001 – Boa Vista/RR

Recorrente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante.

Advogado: Em causa própria.

Recorrido: Almerindo Sancho (Sucessão).

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 133/134.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 63, § 4.º, da Lei n.º 8.245/91, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido não ofereceu contra-razões (fl. 152).

É o relatório. Decido.

O recurso é intempestivo.

O v. acórdão foi publicado no DPJ n.º 2521, que circulou no dia 09.11.2002 (sábado) – fl. 138.

Como não há expediente forense no sábado, a intimação considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, na segunda-feira (11.11.2002), nos termos do art. 240, parágrafo único, do CPC.

Nesse sentido:

“As intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense (art. 240 § ún.). Assim, feita a intimação num **sábado** (onde não houver expediente forense) ou num domingo, o primeiro dia do prazo, havendo expediente na segunda-feira, será a **terça-feira** (RSTJ 56/271, 78/160, 92/109)” (Apud Theotonio Negrão, *Código de Processo Civil...*, 35.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003, p. 266).

O prazo, portanto, de acordo com a regra do art. 184, § 2.º, do CPC, começou a correr no dia 12.11.2002 (terça-feira), encerrando -se em 26.11.2002 (terça-feira).

O recurso especial, por sua vez, somente foi protocolado em 09.12.2002 (fl. 140), consequentemente, fora do prazo legal.

Saliente-se que o recorrente, além de não haver demonstrado qualquer causa de suspensão do prazo, teve vista dos autos em 12.11.2002 (fl. 139).

Por outro lado, constata-se que não houve a reiteração prevista no art. 542, § 3.º, do CPC.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.000420-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Aparecida Marques da Silva

Advogado: **Ademir Teles Menezes** – Defensor Público

Apelado: Ministério Públco de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Cristina Bianchi

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Apelação Criminal interposta por MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, devidamente qualificada e representada por seu Defensor Públco que, inconformada com a decisão proferida pelo juízo “a quo”, requer reexame da mesma com o intuito de modificá-la.

A sentença de 1ª instância condenou-a a 3 anos de reclusão e 50 dias multa, como incursa nas penas do art. 12 da Lei 6368/76.

Apresentadas as razões da defesa, o defensor alegou :

a) em sede de preliminar, que a sentença é nula porque deixou de aplicar a substituição da pena restritiva de direito no caso em análise.
b) no mérito, sustenta que a sentença deve ser modificada, alegando que nenhuma droga foi encontrada em poder da mesma; e, não ter ficado comprovada a efetivação da mercancia, bem como, a recorrente não ter assumido a propriedade da substância tóxica em momento algum.

c) alega que o testemunho de Rodrigo Lopes é imprestável pois estaria eivado de ódio, raiva e de inverdade.

Nas contra-razões do *parquet* de primeiro grau, o mesmo refuta todas as alegações e pugna pelo conhecimento do recurso, mas pelo improviso do mesmo.

Com as chegada dos autos à esta Corte de Justiça, foram estes remetidos à apreciação da Procuradoria de Justiça, que opinou pelo improviso do apelo.

Os autos vieram conclusos para relatório e voto, mas antes de proferí-lo, chegou ao conhecimento do relator através do ofício 1.299 de 23 de setembro/03(2ª vara criminal de Boa Vista-RR), que a apelante empreendeu fuga após apelar .

É o sucinto relatório. DECIDO.

Nos autos consta que o recurso foi interposto em 03.01.03(fls.115), e a fuga ocorreu em 19.07.03(fls.160).

Diante disto, está provado que a apelante, após a interposição do recurso, empreendeu fuga, caracterizando deserção, conforme preceituado no art. 595 do Código de Processo Penal, *in verbis*:

“Art.595. Se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação.”

Neste sentido é o entendimento unânime dos tribunais pátios, conforme citados abaixo:

“Apelação. Fuga. Deserção. Uma vez empreendida a fuga, incide a deserção do recurso interposto. O fato de o apelante ser recapturado antes do julgamento da apelação não afasta do mundo jurídico, o fenômeno já ocorrido, ou seja, a deserção do recurso com o trânsito em julgado da sentença condenatoria.” (HC - 73274 Rel. Min. Marco Aurélio, DI 19.04.96, p.12.217)

TJSC “Nossa legislação formal penal, em seu artigo 595, prevê que seja declarada deserta a apelação se o réu fugir após tê-la interposto”(RT 568/335-6) No mesmo sentido: TJSC: RT 568/333-4; TJPR: RT 582/390; TACRSP: RT 712/460)

Diante do exposto verifica-se que é imperativo o dispositivo legal transscrito e a apelação em comento não deve prosseguir, sob pena de estar eivada de ilegalidade. Assim declaro deserta a apelação, com embasamento no art. 595 do CPP c/c o art.122 do RITJRR.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.000466-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante.

Advogado: Em causa própria.

Recorrido: Almerindo Sancho (Sucessão).

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 175/176, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 209/210).

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 217/230): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 331 e 398 do CPC, e ao art. 62, I, da Lei n.º 8.245/91, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais;
- b) no recurso extraordinário (fls. 233/244): que houve afronta aos arts. 5.º, LV, e 93, IX, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 250/256 e 257/260), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que as matérias suscitadas foram objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionadas.

O recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou caracterizado.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000394-0 – Boa Vista/RR

Recorrente: H. M. F. M.

Advogado: Mário Tavares.

Recorrido: F. M. S. R.

Advogada: Maria do Socorro Rolim de Freitas.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.03.000540-8 – Caracaraí/RR

Apelante: Raimundo Nonato Barroso de Souza

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Apelado: Ministério Públco de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi

Autos n.º 03/000540-8

- Segue relatório em 02 (duas) laudas impressas somente no anverso.
- Considerando-se a renúncia de fls. 281 e verificando-se que até a presente data o réu apelante não indicou novo procurador, oficie-se à Defensoria Pública do Estado para que indique um Defensor para patrocinar a sua defesa.

B. V. 05.2.04

Elaine Cristina Bianchi
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001149-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Públco de Roraima
Apelada: Maria Lucia Barbosa Lima
Advogado: Ademir Teles – **Defensor Públco**
Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira
Revisora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi

DESPACHO

Encaminhados os presentes autos para Revisão, verifica-se às fls. 10/12 que esta Revisora proferiu decisão em *Habeas Corpus*, por ocasião da prisão da ré.

É cediço, por força do art. 134, inc. II, do Código de Processo Civil, que ao Juiz que conheceu do processo em primeiro grau de jurisdição, tendo proferido sentença ou decisão, é defeso exercer suas funções no mesmo.

Diante do imperativo legal, esta magistrada encontra-se impedida de atuar no feito, e em cumprimento ao art. 77 do RITJRR, remeta-se os autos ao substituto, na forma do art. 92 do mesmo regimento.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **10 DE FEVEREIRO DE 2004.**

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002311-0 - BOA VISTA

AGRAVANTE: FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO: JOÃO ALFREDO FERREIRA
AGRAVADA: A. A. CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004002091-8

IMPETRANTE: RUDNEY DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002280-7

IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002284-9

IMPETRANTE: WALDIR VASCONCELOS ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002285-6

IMPETRANTES: CYNIRA MENEZES CORREIA E ANA CLÁUDIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002286-4

IMPETRANTES: CÉLIO DIAS MENEZES E JAMES VASCONCELOS PIMENTA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002287-2

IMPETRANTE: ALEX SANDRO DA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002288-0

IMPETRANTE: KEILA MÁRCIA FARIA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002289-8

IMPETRANTE: CARLA HELENA DE SOUZA WICKERT

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002291-4

IMPETRANTES: ADRIANO COELHO MORAES E OUTROS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002292-2

IMPETRANTE: GUSTAVO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002293-0

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO LIRA BARROS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002297-1

IMPETRANTE: ERIC RENATO FERREIRA PINTO

ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002302-9

IMPETRANTE: FABRICIO BLINI

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Conforme artigo 263, do RITJRR, “os mandados de segurança serão processados, e julgados pela Câmara Única ou pelo Tribunal Pleno, conforme suas respectivas competências, nos termos da lei e deste Regimento”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35, inciso XIX, alínea “b”, do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.

Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *mandamus*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 025 – Nomear **KAREN LORENE BEZERRA GOMES** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 2.ª Vara Criminal, a contar de 02.02.2004.

N.º 026 – Nomear **ANA CAROLINA BATISTA DE PAULA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Administração, a contar de 04.02.2004.

N.º 027 – Nomear **LEVI DE JESUS SILVA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 02.02.2004.

N.º 028 – Exonerar **DAMIÃO ALVES DE MEDEIROS** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comissão Técnica de Engenharia, a contar de 22.01.2004.

N.º 029 – Nomear **FRANCISCO MARCOS DE SOUZA SIQUEIRA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comissão Técnica de Engenharia, a contar de 22.01.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 081 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação da Justiça Especial Volante, no período de 09 a 29.02.2004, em virtude de férias da Titular.

N.º 082 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Alto Alegre, nos dias 10 e 11.02.2004, em razão do afastamento do Titular.

N.º 083 – Designar o servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 05.02.2004.

N.º 084 – Alterar as férias do servidor **SILENO KLEBER GUEDES FILHO**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas de 16.02 a 16.03.2004.

N.º 085 – Designar a servidora **ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**, Escrivã, para substituir o Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 16.02 a 16.03.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 086 – Suspender, a contar de 02.02.2004, a gratificação de produtividade do servidor **ODIRLEY LOPES**, Auxiliar de Serviços Gerais, concedida através da Portaria n.º 327, de 13.05.2003, publicada no DPJ n.º 2640, de 14.05.2003.

N.º 087 – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 23, 24 e 25.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2201/03.

Origem: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima.

Assunto: Solicita repasse de valor em favor da servidora Eunice Machado Moreira (Oficiala de Justiça).

DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1489/03.

Origem: Central de Mandados.

Assunto: Solicita liberação de valores, junto ao Fundejurr, em favor dos oficiais de justiça.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 007/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar as datas das correições a serem realizadas nas Comarcas de São Luiz e Caracaraí, conforme o quadro abaixo.

COMARCA	DATA
Caracaraí	15 a 19 de março
São Luiz	26 a 30 de abril

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 10.02.04

Procedimento Administrativo nº 165/04

Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 224/04

Origem: Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 233/04

Origem: 1º Juizado Especial

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 248/04

Origem: Gilson Jânio Campos de Azevedo e outros
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N.º 067, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias para o exercício de 2004, dos servidores do Poder Judiciário, com fulcro na Resolução n.º 035/02, de 18.12.2002;

NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO	
			INÍCIO	FINAL
Aldecy Rodrigues Sobrinho	Assistente Judiciário	2003/2004	03/01/05	01/02/05
Aldeneide Nunes de Sousa	Assistente Judiciária	2003/2004	03/01/05	01/02/05
Aline Feitosa de Vasconcelos	Assistente Judiciária	2003/2004	26/11/04	25/12/04
Amanda Fernandes da Cruz	Assistente Judiciária	2003/2004	06/12/04	04/01/05
Andréia Geordana Castro Mesquita	Secretária	2003/2004	07/03/05	05/04/05
Ângelo Magno de Silva Barbosa	Assistente Judiciário	2003/2004	03/01/05 15/06/05	17/01/05 29/06/05
Clóvis Wanderley Bertholini Sobrinho	Técnico Judiciário	2003/2004	06/01/05	04/02/05
Daniele Maria de Brito Seabra	Assistente Judiciária	2003/2004	02/05/05	31/05/05
Débora Lima Batista Francislei Lopes da Silva	Assistente Judiciária Assistente Judiciário	2003/2004 2003/2004	03/01/05 11/04/05	01/02/05 10/05/05
Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciária	2003/2004	01/02/05	02/03/05
Helder de Sousa Ribeiro	Assistente Judiciário	2003/2004	14/02/05 31/05/05 03/11/05	23/02/05 09/06/05 12/11/05
Ingred Moura Lamazon	Assistente Judiciária	2003/2004	15/11/04	14/12/04
Isabela Schwarz	Assistente Judiciária	2003/2004	03/01/05	01/02/05
José Carlos Gomes de Lima	Assistente Judiciário	2003/2004	27/12/04	25/01/05
José Clean da Silva Sousa Larissa Damasceno Menezes	Assistente Judiciário Assistente Judiciária	2003/2004 2003/2004	07/02/05 03/01/05	08/03/05 01/02/05
Maisa de Andrade Sampaio	Analista Judiciária	2003/2004	10/02/05 25/07/05 13/10/05	18/02/05 05/08/05 21/10/05

Márcio Pereira de Sousa	Assistente Judiciário	2003/2004	25/04/05	24/05/05
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciária	2003/2004	10/02/05	11/03/05
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciária	2003/2004	03/01/05	01/02/05
Priscila Pires Carneiro	Assistente Judiciária	2003/2004	03/01/05	01/02/05
Rosely Figueiredo da Silva	Assistente Judiciária	2003/2004	04/07/05	02/08/05
Rudianne Dias Zeidler	Assistente Judiciária	2003/2004	28/02/05	29/03/05
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	2003/2004	02/02/05	03/03/05
Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário	2003/2004	04/07/05	02/08/05
Silva Schulze	Técnica Judiciária	2003/2004	26/01/05	24/02/05
Tainah Westin de Camargo César	Assistente Judiciária	2003/2004	10/01/05 18/07/05 12/12/05	21/01/05 29/07/05 17/12/05
Tatiana de Paula Mendes	Assistente Judiciária	2003/2004	01/01/05	30/01/05
Tatyana Dantas Barreto	Assistente Judiciária	2003/2004	03/01/05	01/02/05
Thiara Suelen Freitas Chaves	Assistente Judiciária	2003/2004	27/12/04	25/01/05
Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Assistente Judiciário	2003/2004	20/12/04	18/01/05

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE N° 01/2004

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

ABERTURA: 19.02.2004 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na Contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer à CPL com a guia do recolhimento juntamente com carimbo do CNPJ e disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2004.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L./TJRR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

000336AM-A =>00235
001431AM =>00241
015195DF =>00272
053109MG =>00289
053111MG =>00289
003683PA =>00236
010924PB =>00118, 00120
000281RO =>00196
001302RO =>00222
000003RR =>00254, 00299
000005RR-B =>00065
000008RR =>00223
000010RR-A =>00250
000017RR =>00035
000020RR =>00220
000021RR =>00111, 00120
000030RR =>00195
000037RR =>00271
000039RR-A =>00191
000042RR-B =>00228, 00229, 00247
000042RR =>00131, 00134, 00136, 00285
000047RR-B =>00278, 00279, 00280, 00281
000048RR-B =>00139
000051RR-B =>00106, 00174
000052RR =>00215
000056RR-A =>00250
000060RR =>00264
000066RR-B =>00221
000072RR-B =>00240
000074RR-B =>00210, 00223, 00226, 00288
000077RR-A =>00222, 00239, 00358
000078RR-A =>00236, 00295
000078RR =>00046, 00070, 00094, 00096, 00175, 00245
000079RR-A =>00322
000082RR =>00305
000084RR-A =>00214, 00215, 00218
000087RR-B =>00115, 00153, 00181, 00223
000091RR-B =>00128, 00194
000094RR-B =>00209
000098RR-B =>00048, 00079, 00122, 00175, 00368
000100RR-B =>00205, 00206, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00216, 00217, 00288
000101RR-B =>00230, 00231, 00234, 00240, 00269
000103RR-B =>00049
000105RR-B =>00186, 00241, 00284
000107RR-A =>00219, 00221, 00295, 00304
000109RR-B =>00067
000110RR-B =>00111, 00159, 00161, 00199, 00294
000110RR =>00134, 00195
000111RR-B =>00226
000111RR =>00305
000114RR-A =>00001, 00064, 00260
000114RR-B =>00111, 00161, 00221
000118RR-A =>00134, 00135, 00136, 00143, 00373
000118RR =>00035, 00239, 00249, 00262, 00370, 00372
000120RR-B =>00099, 00160, 00227
000123RR-B =>00224
000124RR-B =>00111, 00120, 00161, 00356, 00359
000125RR =>00225, 00244, 00266, 00355
000126RR-B =>00112
000128RR-B =>00223
000130RR =>00245
000131RR-B =>00170
000131RR =>00085
000133RR =>00170
000136RR =>00086, 00177, 00192, 00227, 00251
000138RR =>00078, 00246
000139RR-B =>00051, 00063, 00076, 00083, 00104, 00149, 00154, 00156
000139RR =>00105
000141RR-A =>00364
000141RR-B =>00123, 00142, 00183, 00192, 00193
000144RR-A =>00111, 00120, 00161, 00201, 00359

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

000144RR-B =>00205, 00206, 00207, 00208, 00210, 00211, 00212, 00213
000145RR =>00115, 00132, 00133, 00137, 00353
000146RR-A =>00146, 00205, 00206, 00210, 00212, 00213, 00217
000149RR-A =>00257
000149RR =>00222, 00297
000153RR =>00265
000154RR-A =>00330
000156RR =>00291
000160RR-B =>00056, 00062, 00069, 00072, 00118, 00151, 00163, 00185, 00203
000160RR =>00198, 00283, 00290
000162RR-A =>00085, 00102, 00124, 00134, 00189, 00237, 00257, 00286
000163RR-A =>00113
000163RR-B =>00004, 00230
000164RR =>00073, 00169, 00173, 00191
000169RR =>00237, 00257, 00363
000171RR-B =>00289
000172RR =>00050, 00171
000173RR-B =>00041, 00081, 00367
000175RR-B =>00274
000176RR =>00146
000177RR =>00009
000178RR-B =>00059, 00107, 00108
000178RR =>00215
000179RR-B =>00282
000179RR =>00109, 00273
000180RR-A =>00010
000181RR-A =>00285
000181RR-B =>00369
000184RR-A =>00374
000185RR-A =>00201
000185RR =>00256
000187RR =>00092, 00371
000188RR =>00120
000191RR-A =>00029
000192RR-A =>00103
000192RR =>00189
000195RR-A =>00126
000201RR-A =>00368
000203RR =>00052, 00143, 00197, 00226, 00300
000206RR =>00224
000208RR-A =>00207, 00244
000209RR-A =>00100, 00103, 00158, 00251, 00264, 00270, 00290, 00292, 00303
000209RR =>00037, 00243, 00255, 00258, 00259, 00273, 00287, 00295
000212RR =>00300
000218RR-A =>00317
000221RR =>00087, 00093, 00176
000222RR =>00055, 00057, 00075, 00090, 00094, 00101, 00121, 00127, 00150, 00162, 00164, 00168, 00191, 00202
000223RR-A =>00159, 00199, 00287, 00294
000223RR =>00293, 00309
000225RR =>00243, 00256
000226RR =>00032, 00218
000230RR-A =>00166
000231RR =>00045, 00086
000232RR-A =>00298
000233RR =>00110, 00145, 00148
000236RR =>00125, 00141, 00204, 00260, 00296, 00299
000237RR-A =>00097
000239RR-A =>00232, 00233, 00248
000245RR-A =>00157, 00215, 00276, 00277
000247RR-A =>00054, 00116, 00172, 00178
000248RR =>00074, 00123, 00130, 00142, 00183
000251RR =>00253
000254RR-A =>00044
000257RR =>00082, 00166, 00182
000258RR =>00263
000260RR =>00047, 00098, 00179
000262RR =>00260
000263RR =>00032, 00052, 00061, 00129
000264RR =>00003, 00031, 00064, 00242, 00243, 00260, 00261, 00274
000269RR =>00064, 00260, 00274
000271RR =>00190

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

000278RR =>00061
000279RR =>00034, 00058, 00060, 00114
000281RR =>00200
000282RR =>00219, 00221, 00236, 00238, 00252, 00267, 00287
000284RR =>00156, 00223
000285RR =>00140, 00167, 00197
000290RR =>00155
000298RR =>00144
000299RR =>00080, 00268, 00275
000300RR =>00077
000305RR =>00138, 00152, 00301
000309RR =>00267
000311RR =>00053, 00150, 00193, 00302
000315RR =>00270, 00301
000331RR =>00228, 00229, 00247
000336RR =>00207, 00209, 00251, 00275, 00290
000344RR =>00222
000352RR =>00300
033886SP =>00225
098951SP =>00215
133038SP =>00356
000220TO =>00068, 00115, 00153, 00181, 00184

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001004078375-4

Requerente: K.L.R.B.; Requerido: G.P.B. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001004078414-1

Requerente: V.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00031 - 001004078391-1

Requerente: A.N.C.O.; Requerido: W.L.F. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 001004078368-9

Requerente: H.S.A.; Requerido: F.R.A. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00033 - 001004078409-1

Requerente: J.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00034 - 001004078378-8

Requerente: F.A.C.; Requerido: I.P.C. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00035 - 001004078388-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Exequente: M.O.M.S.; Executado: P.V.S. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Luiz Rittler B. de Lucena, José Fábio Martins da Silva.

00036 - 001004078424-0

Exequente: T.L.R.; Executado: F.M.R.F. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.716,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004078381-2

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00004 - 001004078393-7

Autor: Laercio Vieira de Matos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00001 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001004076513-2

Autor: Disal Administradora de Consórcios S/c Ltda; Réu: Gelb Ferreira => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00038 - 001004078408-3

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004078416-6

Requerente: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004078418-2

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00041 - 001004078387-9

Autor: V.S.F.O.; Réu: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 197.000,00. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

Juiz(fza): Paulo Cézar Dias Menezes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004078411-7

Requerente: W.C.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004078413-3

Requerente: T.C.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00044 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001004078390-3

Autuado: João Paulo Rocha Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004078394-5

Autuado: Cristiano Coelho da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004078402-6

Autuado: Cristiano Coelho da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001002050947-6

Indicado: J.F.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003062407-5

Indicado: T.S.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003072132-7

Indicado: A.A.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003073106-0

Indicado: E.R.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004078372-1

Indicado: M.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00024 - 001004078370-5

Réu: Felipe Franco Sardella => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004078383-8

Réu: Célia Aparecida Vieira de Lima => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004078385-3

Réu: Francisco da Silva Cardoso => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001004078399-4

Autor: Delegacia do Município do Cantá => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

EXECUÇÃO PENAL

00028 - 001004076583-5

Sentenciado: Márcio Pereira da Silva => Processo Cadastrado No Siscom em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00005 - 001004078377-0

Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001003059997-0

Indiciado: R.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001004078386-1

Indiciado: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 001004078428-1

Indiciado: O.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO LITISPENDÊNCIA

00009 - 001004078419-0

Excipiente: Iris de Sena Silva => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 001004078395-2

Requerente: Francisco da Conceição Silva Junior e outros => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 001004078396-0

Autuado: Janderson Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001004078382-0

Indiciado: D.A.E. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 001004078401-8

Indiciado: M.A.M.D.S. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00014 - 001004078397-8

Autuado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004078398-6

Autuado: Severino Castro Silva => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

APRENSÃO EM FLAGRANTE

00375 - 001004077937-2

Autuado: M.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001004077938-0

Autuado: A.C.O. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00377 - 001004077940-6

Educando: M.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00378 - 001004077939-8

Educando: A.C.O. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: aguardar retorno pre. DESPACHO: Aguarde - se o retorno da carta. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00046 - 001002028772-7

Requerente: J.S.Q. e outros; Requerido: F.C.N.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00047 - 001002028890-7

Requerente: P.H.L.C. e outros; Requerido: E.D.C. => Vista ao(s) a parte adversa prazo de dia(s). DESPACHO: Vista à parte adversa. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00048 - 001002031617-9

Requerente: D.R.M.; Requerido: R.L.M. => Manifeste(m) -se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Decreto a revelia do acionado sem os efeitos do art. 319 do CPC. 2 - Requeira o autor o que de direito, em prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00049 - 001002042842-0

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: C.A.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. man. parte autor. DESPACHO: Esclareça o requerente face a promoção. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00050 - 001002046154-6

Requerente: J.J.F. e outros; Requerido: J.D.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00051 - 001002052239-6

Requerente: H.S.S. e outros; Requerido: H.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 41. Após, vista ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00052 - 001002053028-2

Requerente: D.C.B.C. e outros; Requerido: J.L.C. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

00053 - 001002055406-8

Requerente: B.L.M.; Requerido: I.M.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. resp. c. precat. DESPACHO: Aguarde -se o retorno da precatória. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00054 - 001002056646-8

Requerente: C.D.D.S. e outros; Requerido: F.C.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Cobre -se resposta do ofício de fls. 50. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00055 - 001003058982-3

Requerente: L.H.V.Q.; Requerido: L.F.Q. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00056 - 001003062707-8

Requerente: N.G.S.L.; Requerido: C.A.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. resp. c. precat. DESPACHO: Aguarde -se o retorno da precatória. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00057 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.; Requerido: R.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 42vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00058 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 26. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00059 - 001003068285-9

Requerente: L.L.S.; Requerido: W.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 25. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001003068766-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: C.H.S.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00061 - 001003069131-4

Requerente: M.G.K.C.; Requerido: V.S.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Na forma de fls. 28. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00062 - 001003070835-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: A.G.C.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001003070992-6

Requerente: W.F.A. e outros; Requerido: M.A.S.A. => DECISÃO: 1 - O réu Marcos Antônio, em sua contestação, pediu redução do quantum do valor fixado a título de alimentos provisórios alegando não possuir capacidade de suportar tal valor, em dissonância com o binômio necessidade/possibilidade. Não trouxe nada aos autos que pudesse comprovar oallegado. 2 - Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração do despacho de f. 15. 3 - Aguarde -se resposta ao mandado de f. 19 e audiência aprazada f. 16vº. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 001003071485-0

Requerente: G.M.P.O.; Requerido: E.S.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Na forma requerida. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00065 - 001003075514-3

Requerente: A.L.S.; Requerido: L.C.T. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 001004076163-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Requerente: E.M.C.; Interditado: M.A.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Designe-se com urgência audiência de interrogatório, com a presença da interditanda. II - A antecipação da tutela será apreciada em audiência designada no item I. III - Traga a requerente comprovante de rendimentos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00067 - 001002031816-7

Exequente: I.C.M.C. e outros; Executado: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. resp. ofício. DESPACHO: 1 - Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 49/52 por mais 30 dias. 2 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00068 - 001003063050-2

Exequente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 40. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001003068752-8

Exequente: P.H.L.C. e outros; Executado: E.D.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001003069741-0

Exequente: J.S.Q. e outros; Executado: F.C.N.Q. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do art. 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 09. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00071 - 001004078163-4

Exequente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 066040-0. DESPACHO: Apense aos autos nº 03 066040-0. Após conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004078216-0

Exequente: C.B.A.; Executado: M.C.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 050995-5. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 050995-5. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00073 - 001001002151-6

Autor: J.P.L.; Réu: R.M.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00074 - 001003063488-4

Autor: N.V.S.; Réu: F.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 38, solicitando urgência no atendimento, com nossas homenagens de estilo. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00075 - 001003066903-9

Autor: A.C.S.; Réu: A.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Decreto a revelia da parte requerida. A parte autora especifique provas a produzir. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001003069178-5

Autor: E.C.F.M.; Réu: M.G.W.R. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 46. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00077 - 001003073667-1

Autor: R.N.C.; Réu: D.B.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. A antecipação requerida será analisada após a contestação. Cite-se. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

GUARDA DE MENOR

00078 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Pedido indeferido(a). DESPACHO: Vistos etc... Final do despacho: III - Por todo o exposto, indefiro a pretensão do disídos. Defiro a cota do MP de fls. 124. Após, concluso. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00079 - 001003074245-5

Requerente: P.O.S.; Requerido: N.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 24/25vº. Boa Vista/RR, 05/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00080 - 001004076461-4

Requerente: M.A.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: I - Designe-se audiência de justificação, com urgência, trazendo aos autos suas testemunhas. Intime-se a menor a comparecer em Juízo. II - Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00081 - 001004078172-5

Requerente: F.N.S.; Requerido: V.N.C. => Vista ao autor. DESPACHO: Emende a inicial nos termos do art. 282, II do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00082 - 001003068744-5

Requerente: F.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 18, sob pena de o responsável, eventualmente, responder por crime de desobediência ou prevaricação. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00083 - 001004076151-1

Requerente: G.D.S.S. e outros; Requerido: G.D.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00084 - 001004076424-2

Requerente: E.C.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00085 - 001001002513-7

Requerente: G.G.S.; Requerido: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Traga o autor aos autos planilha de cálculos informando o valor a ser pago pelo exequíudo. Prazo: 05 dias. Boa Vista/RR, 02/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001002030096-7

Requerente: K.H.F.O.; Requerido: H.E.D.N. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. DECISÃO: I - Defiro cota ministerial de f. 105. A parte ré deverá manifestar-se sobre o resultado do exame de DNA em 10 dias. 2 - Quanto ao pedido de alimentos provisórios, havendo suporte probatório conforme salienta o douto rep. do MP (f. 105), e contando com o resultado dde f. 93/96, defiro no importe de 15% dos rendimentos brutos menos descontos legais obrigatórios. Oficie-se à CEF para abertura de conta e ao órgão pagador para descontos. 03/02/04. Délcio Dias Feu Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Angela Di Manso.

00087 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.; Requerido: R.C.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: I - Ao autor para réplica, em 10 dias. II - Após es0pecificarem provas e designe-se audiência de conc./inst./julgamento, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/12/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00088 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.; Requerido: I.C. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: I - Indefiro a antecipação pretendida por não haver provas inconteste dos fatos noticiados. II - Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. III - Cite-se. Intime-se. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003075726-3

Requerente: L.K.B.S.; Requerido: J.R.G.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se por precatória com as advertências legais. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00090 - 001003071456-1

Autor: A.R.S.V.; Réu: N.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00091 - 001003068194-3

Requerente: R.S.L.; Requerido: Z.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor acerca da certidão de f. 14, pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

ORDINÁRIA

00092 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) informar qualificaçã. DESPACHO: Informe a qualificação do(a) alimentando(a), promovendo sua citação, por sua parte interessado. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00093 - 001003064611-0

Requerente: F.L.A.; Requerido: M.O.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Para extrair certidão e, remeter à PGE/RR. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00094 - 001003066541-7

Requerente: F.C.N.Q.; Requerido: J.S.Q. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se e intime-se para audiência designada às f. 26vº. Boa Vista/RR, 09/12/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00095 - 001003075428-6

Requerente: J.M.A.P.; Requerido: V.M.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO... Final do despacho: Todas as questões devem ser solucionadas em audiência. Designe-se audiência para data próxima. Cite-se. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00205 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00206 - 001001003547-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mateus e Freitas Ltda e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Destaforma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00207 - 001001003572-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Automoto Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Isto Posto, com base no art. 1º da lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito no que tange a CDA nº 5724/98, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito; e com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução em relação a CDA de nº 4618/98, sem ônus para ambas as partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00208 - 001001003692-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00209 - 001001019107-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) Após o transito

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Morais, Luiz Fernando Menegais.

00210 - 001001019184-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 94/95. Manifeste-se o exequente. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00211 - 001001019650-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Curtume Macuxi S/A Indústria e Comércio => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00212 - 001002043155-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00213 - 001003058854-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comércio e Representações Campos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 05.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00214 - 001003064621-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados (fls. 13/14). Após, será verificada a necessidade de reforço da penhora. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001002031200-4

Autor: João Ramos do Nascimento; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: os dcs de fls. 242/246 se referem a petição inicial de execução de honorários e devem ser desentranhados e registrados em apenso. Cite-se nos termos do item “C” de fls. 239. BV, 05/02/04. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00219 - 001003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Junte-se a estes autos cópia do ofício GAB/PRES/TCE 073/2003, e ofíciese à OAB/RR, solicitando informações sobre a existência ou não de restrições de atuação quanto ao advogado exequente, atuante nestes e nos autos apensos. Outrossim, mantenho a decisão de fls. 34, cujo o imediato cumprimento determino. BV, 06/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

00220 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Cite-se, como pedido. Fixo honorários da execução em 10%, salvo embargos. BV, 06/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001001004683-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Exequente: Josué Augusto Leite e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Mantenho a decisão de fls. 241, cujo imediato cumprimento determino. BV, 03/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00222 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO:Devidamente citado, não ofereceu o executado bens à penhora no prazo de lei. O credor atravessa às fls. 265/268 petição reclamando contra a atuação da oficiala de justiça no feito, e indicando bens do devedor à penhora. Acolho a indicação feita pelo credor, e determino seja expedido Mandado de Penhora dos veículos indicados nos itens 1 e 2 da petição de fls.266/268, até o limite do valor executado, a ser cumprido por diverso oficial de justiça. Posteriormente apreciarei o quanto pedido nos itens 3 e 4 da referida petição. Extraia-se cópia da reclamação do credor contra a atuação da oficiala, e remeta-a à Diretoria do Fórum para as providências que entender cabíveis, na forma da Resolução CGJ/RR 005/02, arts. 1º e 3º, V. Cumpra-se. BV, 06/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3 A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00223 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Requisite-se corretamente à Prefeitura do município, mediante ofício a ser por mim subscrito, as informações referidas às fls. 281, sob pena de desobediência, e bem assim quanto as instituições financeiras situadas nesta comarca. BV, 06/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00224 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 06/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

FALÊNCIA

00225 - 001002028716-4

Requerente: Saraiva S/A Livreiros Editores; Requerido: Livro Center Comércio e Representação Ltda => DESPACHO:Extraia-se CDA e remeta-se à PGE/RR, via CGJ/RR. BV, 06/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Mário Cerveira Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00226 - 001003060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho; Réu: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO:Remeta-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso apresentado. BV, 06/02/04. Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00227 - 001003069049-8

Autor: Cirlene dos Santos Leal; Réu: Francisco de Assis Maraes => DESPACHO:Diga o requerente. BV, 06/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00228 - 001003072187-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jorge Felinto dos Santos => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00229 - 001003072188-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00230 - 001003070960-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Tacil do Nascimento => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Cícero Pereira de Oliveira.

00231 - 001003071913-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. BV-09.02.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00232 - 001003074319-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Maria Deogracia Castro Lima Bellini => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00233 - 001003074926-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sandro Fernandes Pinto => SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo Banco Volkswagen S/A contra Sandro Fernandes Pinto. Na fl. 23 a parte autora requereu a desistência da ação antes da efetiva citação do réu. Por esterazão, homologo o pedido de desistência do autor e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas processuais pelo autor. Sem honorários. P.R.I. BV-09.02.04 - Dr Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito FINAL DE DECISÃO: ...Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-12.12.03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00234 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: Defiro o Pedido de fl. 18. BV-09.02.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001004076351-7

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Raimundo Nonato Filho => FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-16.01.04 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00236 - 001002037529-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Isanete Pr de Melo => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. BV-09.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

00237 - 001003068276-8

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: À parte contrária para as contra-razões no prazo legal. BV-05.12.03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Adv - José Aparecido Correia, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00238 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Certidão de fls. 86(v) (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

00239 - 001001015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00240 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Si da Silva & Cia Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Edital de Praça (Port. 02/99) Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00241 - 001002050993-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Daniel Pedro Rios Peixoto e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00242 - 001004078177-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda e outros => DESPACHO: 1.Cite-se. 2.Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. BV-09.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00243 - 001001005207-3

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: José Lelis Sobrinho => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. BV-09.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Morais da Silva.

00244 - 001001020566-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Autor: Raul Prudente de Moraes Neto; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. BV-09.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanto - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00245 - 001003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle; Réu: Banco da Amazônia S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para 16.03.04, às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00246 - 001003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => DESPACHO: Ao M.P. BV-09.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00247 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cesar Jose de Farias => Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00248 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Paulo Bernardo dos Santos => DECISÃO - Apensem-se os presentes autos ao processo mencionados na petição de fl.19. tendo em vista a existência de ação revisional de cláusulas contratuais do contrato de alienação fiduciária, não como manter a decisão de fl. 15. Assim, restitua -se o bem à parte ré até o julgamento da ação revisional. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00249 - 001003073673-9

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Izamar Pessoa Ramalho e outros => DESPACHO - A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto portanto a sua revelia. Suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00250 - 001001006349-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: José Maria Menezes Filho e outros => DESPACHO - Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00251 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos; Executado: Luciano Costa Bonfim => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, José João Pereira dos Santos.

00252 - 001004078227-7

Exequente: Me Barbosa Reszka; Executado: Suzete Macedo Oliveira => DESPACHO - 1- Cite-se. 2- Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00253 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO - 1- Cite-se. 2- Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00254 - 001004078276-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Edivaldo dos Santos Santana => DESPACHO - 1- Cite-se. 2- Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00255 - 001003074981-5

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues e outros => DESPACHO - 1- Cite-se. 2- Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00256 - 001001006050-6

Exequente: Giovanni França da Silva; Executado: Alcides da Conceição Lima Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 209/217, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Morais da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

00257 - 001001006504-2

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 191/192, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00258 - 001003074983-1

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO - 1- Cite-se. 2- Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00259 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Círcio; Executado: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora das contas-correntes indicadas nas petições de fls. 151 e 160, devendo ser penhorado até o limite da dívida. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00260 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Decisão: São pontos controvertidos a validade e existência dos negócios jurídicos, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. A alegação de ilegitimidade passiva será apreciada na sentença. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte autora deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00261 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => DESPACHO - Cite-se pelo correio como requerido. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00262 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Izamar Pessoa Ramalho => DESPACHO - Cite-se. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00263 - 001002052709-8

Autor: João Silva Gomes; Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => DESPACHO - Conforme certidões de fls. 71/75 as pessoas que efetivamente estão na posse do imóvel descrito na petição são diversas das pessoas que constam no polo passiva. Assim, objetivando o regular desenvolvimento do processo determino que tais pessoas sejam intimadas para comparecerem na audiência de justificação, devendo intervirem através de seus procuradores. Designe-se data para a realização da audiência de justificação. Boa Vista, 09/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00264 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => DESPACHO - 1- Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2- Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3- Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

00265 - 001004078149-3

Autor: Carmem Pereira da Silva; Réu: Valdirene de Tal e outros => Designação de Audiência de Justificação Prévia para 18/02/2004 ás 09:00h. (Port. N° 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Nilter da Silva Pinho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00266 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Reitere-se ofícios de fls. 166 e 167. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

AÇÃO DE COBRANÇA

00267 - 001003068847-6

Autor: Alves e Pereira Ltda; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fls. 65. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

BUSCA E APREENSÃO

00268 - 001003073928-7

Requerente: Francisco Pereira de Souza; Requerido: Clodoci Araujo e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto as certidões de fls. 24 e 26v. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00269 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 74. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00270 - 001003069657-8

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Ato Ordinatório- Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta cinco reais). Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO

00271 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Lt da; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 85. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00272 - 001001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 171. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00273 - 001001007890-4

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Ivair Menezes Barreto e outros => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00274 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Defiro o pedido de fls. 93/94. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00275 - 001003059255-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00276 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00277 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => Despacho: Manifeste-se o Exequente quanto a certidão de fls. 66. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00278 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Linhares dos Santos => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados para devolução do mandado de fl. 44 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00279 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados para devolução do mandado de fl. 32 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00280 - 001003075018-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurdemila Paulina da Silva Santos => Despacho: Manifeste-se o exequente acerca do mandado de fl. 48.Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00281 - 001003075019-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jurani Nascimento Souza => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados para devolução do mandado de fl. 36 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00282 - 001004076542-1

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Despacho: Faculto a emenda. O autor junte planilha de cálculo, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00283 - 001002048205-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001001007096-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00285 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00286 - 001001007813-6

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Expedito Perônico => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00287 - 001002026718-2

Autor: Romana Gomes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Esclareça a executada o item “b” de fl. 218, bem como a petição de fl. 224. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00288 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação para o perito, devendo ser observado o endereço descrito no ofício de fl. 133. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00289 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

00290 - 001003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48h (quarenta e oito horas) . Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00291 - 001004076445-7

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00292 - 001003065669-7

Autor: Otilia Natália Pinto Latge; Réu: Pedro Hess => Ato Ordinatório - Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta cinco reais). Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00293 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro; Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MONITÓRIA

00294 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Indefiro fls. 93/94, já que não comprovada a titularidade do bem. Requeira a exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

ORDINÁRIA

00295 - 001001007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros => Despacho: Defiro, por ora, o item 4 de fl. 897. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 900. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00296 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Diga a autora. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00297 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Aguarde -se o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

POSSESSÓRIA

00298 - 001004076541-3

Autor: Claucide Filgueira de Vasconcelos; Réu: Ássima Clotilde do Vale Souza => Despacho: Faculto emenda à inicial, no prazo legal de dez dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00299 - 001001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva; Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Josué dos Santos Filho.

00300 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: Remeta-se, com as homenagens de efeito, ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00301 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 128 Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

00302 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => Despacho: Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 22. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE CONTRATO

00303 - 001003072328-1

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Ato Ordinatório- Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO

00096 - 001004076290-7

Agravante: T.P.D.; Agravado: M.W.O. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Desde já autorizo o desapensamento deste feito aos de nº 58075-6 e 76144-6. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALIMENTOS - OFERTA

00097 - 001001008112-2

Requerente: D.C.T.M.; Requerido: E.A.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00098 - 001002029900-3

Requerente: E.R.F.; Requerido: C.S.R. e outros => DESPACHO: Certifique sob o prazo e resposta dos requeridos. Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00099 - 001002053778-2

Requerente: K.C.O.L.; Requerido: K.C.R.L. => DESPACHO: Diga a parte autora em dez dias, sobre certidão de fl. 33v. Após, se for o caso, cumpram-se as determinação contidas no despacho de fl. 32. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001001008134-6

Requerente: B.R.S.M. e outros; Requerido: S.C.S.M. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. De acordo com o acordo homologado à fl. 66, não há a necessidade e expedição de ofício á fonte pagadora do réu. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00101 - 001001008284-9

Requerente: I.S.M.; Requerido: A.M.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00102 - 001001008412-6

Requerente: V.K.C.M. e outros; Requerido: R.K.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Oficie-se às fontes pagadoras do réu (SEAD/RR e Prefeitura Municipal de Boa Vista - fls. 21 e 36), determinando a imediata cessação em sua folha de pagamento, dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00103 - 001001008500-8

Requerente: K.A.L.M.; Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, conforme fl. 153, parte final. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00104 - 001001008786-3

Requerente: W.W.B.F.; Requerido: C.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00105 - 001001008896-0

Requerente: Y.R.B.; Requerido: E.R.P.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00106 - 001001008899-4

Requerente: A.G.C.S.; Requerido: A.M.C.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em cinco dia sobre certidão supra. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00107 - 001001008980-2

Requerente: M.A.P.A.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao Arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros; Requerido: M.P.V. => DESPACHO: Renove-se a diligência contida no mandado retro. Observando-se que o endereço da parte autora é o constante na petição de fl. 41. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001002028660-4

Requerente: N.M.L.; Requerido: M.F.P.F. => DESPACHO: Arquivem-se os autos dando -se baixa na distribuição. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00110 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros; Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: Juntem-se aos autos os ofícios acostados na contra-capa. Digam os autores, em dez dias, sobre fl. 31, requerendo o que entenderem necessário. Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00111 - 001002032434-8

Requerente: M.M.G.; Requerido: S.F.G. => DESPAHO: Assim, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por M.M.G. contra S.F.G., autorizando em consequência, os levantamentos porventura necessários, se depositados em conta bancária, ante o noticiado pagamento do débito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Parte Exequente beneficiária da Assistência Judiciária GRatuita, que também defiro ao executado, presumindo-se acordo quanto aos honorários fixados à fl. 57. P.R.I. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00112 - 001002032754-9

Requerente: T.O.P.S.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00113 - 001002041364-6

Requerente: G.S.A.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00114 - 001002047138-8

Requerente: T.C.C.F.; Requerido: M.A.F. => DESPACHO: Diga a autora, no prazo legal, sobre ofício de fl. 75. Após, Conclusos. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001002053774-1

Requerente: B.H.C.M.; Requerido: T.S.M. => DESPACHO: Vista a requerente para tomar conhecimento do ofício de fl. 44, requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

00116 - 001002055196-5

Requerente: M.M.L.S. e outros; Requerido: W.G.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00117 - 001003061052-0

Requerente: M.S.S.; Requerido: R.C.S.C. => DESPACHO: Oficie-se novamente á fonte pagadora do réu, conforme determinado no item 01 do despacho de fl. 35, observando-se que o endereço correto da empresa é aquele informado à fl. 30. Outrossim, cumpra-se o item 02 do despacho acima mencionado. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001003061384-7

Requerente: R.S.P.N.; Requerido: H.S.P. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

00119 - 001003061634-5

Requerente: A.A.S.; Requerido: A.S.S.S. => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se/ Intime-se o réu. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001003061764-0

Requerente: L.H.B.C.; Requerido: E.F.C. => DESPACHO: Cumpra-se atentamente o disposto no despacho de fl. 35. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Eliciana Carla de Sousa Santana, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00121 - 001003062850-6

Requerente: D.P.B. e outros; Requerido: A.R.A.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001003062956-1

Requerente: V.B.O.; Requerido: J.M.O. => DESPACHO: DEfiro a suspensão do feito sobreste-se o andamento pelo prazo de 90(noventa) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00123 - 001003063700-2

Requerente: J.G.T.C.; Requerido: M.J.C.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00124 - 001003065996-4

Requerente: C.V.V.C.; Requerido: P.C.C. => DESPACHO: Cumpra-se atentamente o despacho de fl. 22. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00125 - 001004076425-9

Requerente: J.E.M.G. e outros; Requerido: J.G. => DESPACHO: Retifique-se os dados informados, comunicando-se ao Distribuidor, consoante petítorio de fl. 15. No mais, cumpra-se conforme decisão de fl. 14. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00126 - 001001000894-3

Requerente: B.A.V.B. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira.

00127 - 001001008600-6

Requerente: K.M.K. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001002038044-9

Requerente: Francisco José Araújo Farias => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

00129 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => DESPACHO: diga a requerente, em cinco dias, sobre documento de fl. 30. Após, vista ao MP. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00130 - 001003062936-3

Requerente: José Gomes do Nascimento => DESPACHO: DEfiro a cota ministerial de fl. 26. Intime-se pessoalmente. Prazo para manifestação: 15(quinze) dias. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00131 - 001003068926-8

Requerente: Maria de Fátima Cantanhede Moura e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do MP. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00132 - 001003072324-0

Requerente: Cristina da Silva Monteiro => DESPACHO: Considerando -se as peculiaridades do caso concreto, manifeste-se fundamentadamente a requerente, sobre a cota ministerial de fl. 27v. pleiteando a movimentação / levantamento parcial do valor depositado se for o caso, que será apreciado. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbo sa.

00133 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO: antes de apreciar o pedido, esclareça a requerente a divergência entre os valores constantes à fl. 03, do pedido, e os extratos juntados às fls. 09/10. Após , conclusos para decisão se for o caso. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00134 - 001001000126-0

Autor: D.S.L.; Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: cumpra-se o respeitável despacho de fl. 173. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00135 - 001003064662-3

Inventariante: Edgardo Luis Tortarolo; Inventariado: Francisco Monteiro Barbosa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

DECLARATÓRIA

00136 - 001001000278-9

Autor: Durbem da Silva Lima; Réu: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: Ouça-se o MP. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Suely Almeida.

00137 - 001001000474-4

Autor: F.M.B.; Réu: M.N.O.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00138 - 001001000668-1

Autor: L.S.A.; Réu: R.E.N.O. => DESPACHO: Cumpra-se o respeitável despacho de fl. 82. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00139 - 001003058681-1

Autor: I.G.S.; Réu: F.D.V.L. => DESPACHO: Intime-se o réu para em dez dias apresentar alegações finais. Após ao MP. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00140 - 001003065377-7

Autor: Raimunda Helita de Araujo Andrade; Réu: Mario Andrade Moraes => DESPACHO: Tendo em vista o teor do ofício de fl. 62, torno sem efeito a nomeação da Dra. Emira Salomão, à fl. 58. Ato contínuo, nomeio em substituição o Dr. Oleno Matos, que deverá ser intimado para os mesmo fins do despacho de fl. 58. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luís Delgado Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00141 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.; Réu: F.L.M. => DESPACHO: Vista ao autor para, em 10 dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00142 - 001003063490-0

Autor: E.A.F.; Réu: P.R.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00143 - 001003068686-8

Autor: M.J.B.M.; Réu: F.W.M.S. => DESPACHO: nos termos do §4º, do artigo 267, do CPC, intime-se o réu pessoalmente, para, em 10 dias, falar sobre o pedido de desistência formulado à fl. 48. Transcorrido o prazo, e em não havendo manifestação daquele, certifique -se e voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido se for o caso. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva.

00144 - 001003074152-3

Autor: E.L.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o acordo de fls. 02/05, celebrado entre Edison Linhares Cabral e Sumara da Silva Lima, por sentença para dissolução da sociedade de fato existente entre ambos, ocorrida no período mencionado, na inicial. Com fincas, nos termos do artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00145 - 001002033228-3

Requerente: L.M.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00146 - 001003061366-4

Requerente: R.S.L.N. e outros => DESPACHO: nos termos da sentença de fls. 22/23, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais, comprovada a devida averbação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00147 - 001001000191-4

Requerente: O.P.A.B.; Requerido: E.M.S.B. => DESPACHO: DEcreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. A parte autora deverá se fazer acompanhar de duas testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001001015398-8

Requerente: E.M.F.; Requerido: D.S.F. => DESPACHO: CErtifique o cartório, se houve, ou não, manifestação da parte autora, tendo em vista edital de intimação expedido à fl. 27. Caso negativo, abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00149 - 001002051889-9

Requerente: A.L.S.; Requerido: R.D.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Suspendo o andamento do feito por 60 dias. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00150 - 001002055492-8

Requerente: G.F.S.; Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: DEsigne-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Deverá o autor comparecer acompanhado de no mínimo duas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimações necessárias. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00151 - 001003060349-1

Requerente: E.P.S.C.; Requerido: E.M.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. A autora deverá comparecer acompanhada de duas testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação. (fl. 04). Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001003061043-9

Requerente: A.C.M.; Requerido: A.F.M. => DESPACHO: DEFiro o pedido de fl. 25. Intime-se a autora pessoalmente, p/, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00153 - 001003065737-2

Requerente: F.B.S.; Requerido: J.E.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Suspenda-se o andamento do feito por 60 dias. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00154 - 001003072369-5

Requerente: C.M.P.F.; Requerido: R.D.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o nascente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, PRI. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00155 - 001003067667-9

Requerente: P.R.I.F.; Requerido: W.J.C.I. => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a certidão retro. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00156 - 001003068912-8

Requerente: P.A.B.L.; Requerido: M.L.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00157 - 001003069780-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Requerente: R.E.R.G.; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 22v. Cumpra-se Intime-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00158 - 001001008286-4

Exequiente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: Diga a exequente, de forma fundamentada, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00159 - 001001008352-4

Exequiente: I.H.F.A.; Executado: J.A.P. => DESPACHO: Expeça-se nova carta precatória à comarca de Ji-Paraná / RO, anexando o competente mandado de prisão com a atualização dos valores devidos conforme planilha de fls 104/105, observando-se entretanto que os valores de R\$ referem-se às 03 (três) últimas parcelas em atraso e o saldo remanescente, à execução por quantia certa. Tudo em decorrência da decisão de fls. 47/49. Observem-se ainda os endereços fornecidos à fl. 100. Remetam-se ofícios com cópias do Mandado de prisão para o Fórum Criminal da Comarca de Porto Velho - RO, para o comando da Polícia Militar, Delegacia Geral de Polícia Civil ou Diretoria Geral, visando a prisão do devedor, nos termos desta decisão e daquela exarada às fls. 47/49, naquele Estado. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes do §2º do art. 172 do CPC. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00160 - 001002037570-4

Exequiente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 35v. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00161 - 001002051364-3

Exequiente: M.M.G.; Executado: S.F.G. => SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução movida por M.M.G. contra S.F.G., autorizando em consequiência, os levantamentos porventura necessários, se depositados em conta bancária, ante o noticiado pagamento do débito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Parte exequente benfeiciária da Assistência Judiciária Gratuita, que também defiro ao Executado, presumindo-se acordo quanto aos honorários fixados à fl. 20. P.R.I. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00162 - 001003065045-0

Exequiente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => DESPACHO: Diga o exequente em dez dias, sobre justificativa apresentada pelo executado. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00163 - 001003071492-6

Exequiente: N.M.O.S. e outros; Executado: F.R.O. => DESPACHO: Digam os exequentes, em dez dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo Executado. Após, vista ao Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001003074018-6

Exequiente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada pelo executado. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00165 - 001004078114-7

Exequiente: K.M.P.C.; Executado: K.D.P.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00166 - 001003059103-5

Exequiente: A.S.S.; Executado: A.C.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, nos termos dos artigos 732 e 733, § 1º, ambos do CPC. conforme requerimento de fl. 66/68, observando-se ainda o endereço de fl. 19. Expeça-se o necessário. Intime-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00167 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO: Diga o autor, sobre certidões de fls. 33 e 35/37, no prazo legal. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00168 - 001003071454-6

Autor: I.S.S.; Réu: A.R.S. e outros => DESPACHO: Diga o autor no prazo legal, sobre doc(s), de fls. 22/25. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00169 - 001001000372-0

Requerente: L.A.N.S.; Requerido: J.G.O.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00170 - 001001000452-0

Requerente: Z.M.S.B.; Requerido: W.A.L.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira, Roma Angélica de França.

00171 - 001001000520-4

Requerente: T.A.N.; Requerido: R.M.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00172 - 001001000674-9

Requerente: V.G.L.A.; Requerido: R.G.A. => DESPACHO: Expeça-se Intimação por carta AR (mãos próprias), ao réu, para que tome ciência da conta bancária indicada para depósito dos alimentos fixados devendo anexar cópia do petítorio de fl. 87. FRustrada esta apreciarei a possibilidade de intimação pessoal, bem a sua conveniência. Outrossim, Oficie-se ao Cartório indicado, para que proceda a devida averbação, na forma da Lei, com prazo de 10 dias para a resposta. Após, certificado o transcurso do prazo da intimação via Carta com AR - mãos próprias, venham-me os autos em conclusão. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00173 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.; Requerido: B.B.P. => DESPACHO: DEsigne-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente, observando -se os endereços constantes às fls. 85 e 91. Solicite-se junto á coordenadora da Central de Mandados, a devolução do mandado de intimação acostado na contra capa dos autos. Após, vista a parte autora para, em querendo, dizer sobre certidão de fl. 90, caso insista na intimação pessoal das testemunhas arroladas. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00174 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.; Requerido: A.S.T. => DESPACHO: Ante o requerimento de fl. 65 DEsigno o dia 07 de abril de 2004, às 09:00 horas para o comparecimento do réu ao laboratório indicado, visando a colheita do material Genético para exame de DNA, conforme fl. 65. Havendo algum contratempo, fica autorizado ao Douto Juiz deprecado designar data e horário para comparecimento do réu, intimando -se pelo princípio da economia processual. Expeça-se com urgência carta precatória à comarca de Campina grande - PB, para intimação do Réu, visando a ciência da data e horário para colheita do material genético para exame pericial. Oficie-se ao Laboratório incidido, comunicando-se a designação. Os custos serão assumidos pelo autor, conforme petítorio de fl. 31, reiterando -se posteriormente. Intimem-se. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00175 - 001001008366-4

Requerente: I.C.M.S.; Requerido: L.A.P.G. => DESPACHO: Dsentrarne-se o mandado de fl. 77, devolvendo -se ao Sr. Oficial de Justiça, para que renove a diligência, observando -se, contudo, o endereço constante na certidão de fl. 83. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

00176 - 001002024311-8

Requerente: D.L.J.; Requerido: J.F.A.A. => DESPACHO: signe-se nova data. Intime -se a paret autora no endereço fornecido à fl. 18.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00177 - 001002024400-9

Requerente: V.A.R.R.; Requerido: E.D.L. => DESPACHO: diga a parte autora, em dez dias, sobre documento acostado à fl. 42, requerendo o que entender de direito. Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00178 - 001002024410-8

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime -se a parte autora, bem como as testemunhas arroladas à fl. 07, conforme requerido à fl. 36. Emais Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00179 - 001002028544-0

Requerente: R.Y.N.P.; Requerido: W.S.R. => DESPACHO: DEsigne-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que as partes poderão manifestar -se acerca do resultado do exame de DNA Juntado aos autos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00180 - 001002056328-3

Requerente: Y.M.S.; Requerido: D.C.M. => DESPACHO: Digam as partes sobre resultado do exame de DNA acostado aos autos. Após, vista ao MP. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00181 - 001003060722-9

Requerente: J.V.R.M.; Requerido: A.L.A. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimem-se as partes. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00182 - 001003062734-2

Requerente: B.B.; Requerido: J.R.L.R. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado retro, devolvendo -o ao Sr. oficial de Justiça, para que renove a diligência, observando -se o endereço correto do réu, qual seja, aquele informado na procuraçao de fl. 23. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00183 - 001003063930-5

Requerente: T.S.R.; Requerido: A.C.M. => DESPACHO: DEsigens-e data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00184 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00185 - 001004078112-1

Requerente: V.N.; Requerido: E.J.P. => DESPACHO:Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Demais intimações necessárias. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00186 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.; Réu: E.M.F.L. => DESPACHO: Dia o autor, em cinco dias sobre certidão de fl. 14v. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00187 - 001003068680-1

Requerente: A.B.L.T; Requerido: E.S.A. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 11. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001003072814-0

Requerente: G.S.S.; Requerido: R.G.S. => DESPACHO: Intime-se a requerente pessoalmente, para, em dez dias, tomar conhecimento da certidão de fl. 11, bem como esclarecer se já ingressou ou se pretende ingressar com a respectiva ação de investigação de paternidade. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00189 - 001002039711-2

Requerente: G.S.M.; Requerido: G.A.M. => DESPACHO: Diante das razões apresentadas, defiro o pedido retro. Dsigne-se nova data para colheita do material. Oficie-se ao Laboratório HEMOLAB. Intimem-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães.

00190 - 001003070919-9

Requerente: Francisca das Chagas de Souza Cabral; Requerido: Espolio de Francisco Newton de King e Campos => DESPACHO: CErifique o cartório, nos termos da cota ministerial de fl. 328. Após conclusos. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00191 - 001002029856-7

Autor: R.P.C.; Réu: W.M.B. => DESPACHO: Designo o dia 15/04/04 às 09:15 horas para realização de nova audiência. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos, Elidoro Mendes da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00192 - 001002054964-7

Requerente: G.S.G.; Requerido: S.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC.Sem custas, face ao deferimento da justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00193 - 001003068600-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Requerente: A.M.A.; Requerido: V.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00194 - 001003074948-4

Requerente: A.D.S.; Requerido: M.N.L. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em 10 dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00195 - 001001000281-3

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: No entretanto, como a desistência do requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, homologo a desistência, julgando extinto o nascente feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, se remanescentes, pelo requerente. P.R.I.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00196 - 001002048574-3

Requerente: J.A.P.; Requerido: I.H.F.A. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 26, em consonância com a cota ministerial de fl. 25v. Após, decorrido o prazo legal, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Hugo Gonçalves.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00197 - 001003060689-0

Requerente: W.R.F. e outros => DESPACHO: DEfiro o prazo requerido à fl. 30. Aguarde-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

00198 - 001003061326-8

Requerente: C.V.C.G. e outros => DESPACHO: DEfiro o pedido retro transcorrido o prazo digam os requerentes sobre despacho de fl. 35. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00199 - 001002027606-8

Requerente: L.S.F.A.P.; Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Expeça-se mandado de averbação ao cartório compoetente, conforme certidão de fl. 75, em cumprimento a sentença de fls. 71/72. Após, sendo o caso, arquivem-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00200 - 001002053665-1

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fl. 32. Adv - Miriam Di Manso.

00201 - 001003061499-3

Requerente: R.F.R.; Requerido: C.A.R. => DESPACHO: diga a parte autora em 5 dias sobre a certidão supra. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida.

00202 - 001003063473-6

Requerente: T.M.F.C.; Requerido: J.F.L.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00203 - 001003069723-8

Requerente: H.B.C.; Requerido: E.C.C. => DESPACHO: DEfiro o pedido supra, Intimem-se pessoalmente, o autor para em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00204 - 001004076450-7

Requerente: M.C.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: Retifique -se os dados informados à fl. 47, comunicando -se ao Cartório Distribuidor, com urgência. Após, conclusos, para apreciação e deliberação. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00216 - 001001015068-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => Aguarda Preparo do Cartório: leilao. 01-Defiro o pedido de fls. 70/71.02-Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001001018913-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rally Comércio e Importação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: o de divida. 01-Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida ao orgão competente. 02-Ao cartório, para às devidas providências. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00218 - 001003064420-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. Indefiro, eis que havendo interposição de embargos, os honorários, se for o caso serão fixados definitivamente em seu julgamento Não havendo interposição, os honorários são aqueles que já foram fixados. Boa Vista, 09/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra, se insiste, desiste ou pretende substituir as testemunhas, no prazo de cinco dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00305 - 001001010029-4

Réu: Felícia Felix da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do Mandado de Prisão. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Maria Francelina de S Alves.

00306 - 001001010089-8

Réu: Evandro Alves Castro => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.97. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001001010097-1

Réu: Antônio Pereira dos Santos => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.125. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001001010137-5

Réu: Rafael Antonio Lopez Romero => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.148. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001001010165-6

Réu: Jordani Rocha da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a realização do Júri Popular, “vide“ a designação de fls.128v. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello -Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00310 - 001001010167-2

Réu: Antônio Cardoso da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a realização do Júri Popular, vide a designação de fls.130v. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00311 - 001001010253-0

Réu: Antônio José da Silva e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.185. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001001010259-7

Réu: Almir Ferreira dos Reis => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.192. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001001010261-3

Réu: Geraldo Vieira Lima => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.122. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001001010265-4

Réu: Emilson Lopes Feitosa => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.189. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001001010271-2

Réu: Francisco Pereira Barros => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.209. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001001010273-8

Réu: José Basilio de Oliveira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.195. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001001010275-3

Réu: José Maria Valério dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.228. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00318 - 001001010293-6

Réu: Walmiro Nogueira de Souza => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.142. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001001010295-1

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.162. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001010297-7

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.249. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001010301-7

Réu: Antônio Alves Macedo => DESPACHO: I) Aguarde-se a prisão do acusado (vide fls.188); II) Renumere as fls dos autos. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001010355-3

Réu: José Abenone Braga de Freitas => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.189. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00323 - 001001010361-1

Réu: Rodrigues Batista Ferreira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.195. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001010369-4

Réu: Jorge Rocha Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.580. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001010371-0

Réu: José de Arimatéia da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.399. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001010391-8

Réu: Cosmo Chaves Rodrigues => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.130. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00327 - 001001010393-4

Réu: Antônio dos Santos Lemos => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.99. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001001010491-6

Réu: Carlos Renan Santos Figueiredo => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.165. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001001010495-7

Réu: Elizabeth Maciel dos Santos => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.190. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001010503-8

Réu: Tercinaldo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a realização do Júri Popular, vide a designação de fls.109. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00331 - 001001010513-7

Réu: Euclides de Souza => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.113. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001001010515-2

Réu: João Batista de Oliveira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.152. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001010541-8

Réu: Miguel Ribeiro da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.217. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001001010561-6

Réu: Francisco de Assis Sousa e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.164. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001001010583-0

Réu: Klebes Lima de Almeida => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.177. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001001010587-1

Réu: Flávio Alves => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.139. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001001010619-2

Réu: Jaime Batista de Magalhães => DESPACHO: Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do réu (“vide” fls.170). Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que o MP requer vistas dos autos para se manifestar sobre a ausência das demais testemunhas arroladas na denúncia: 2. Defiro o ora pedido e portanto fixo o prazo de cinco dias para se manifestar se desiste, insiste ou se pretende substituir as demais testemunhas arroladas na denúncia ausentes nessa Assentada. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001001010641-6

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.142. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001001010681-2

Réu: João da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.166. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001001010693-7

Réu: Francisco Ribeiro Viana => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.310. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001001010723-2

Réu: Antônio Carlos Pereira da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.169. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001001010745-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Réu: Afonso Francelino Oliveira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.226. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001010761-2

Réu: Adauton Aniceto Cruz => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.155. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001001010765-3

Réu: Josias Alves Pereira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.124. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001001010835-4

Réu: Idelfonso Ferreira dos Anjos e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.252. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001001010851-1

Réu: João Dias de Oliveira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.110. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001010855-2

Réu: João Sobral => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.155. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001001010885-9

Réu: Lisângela Morais dos Reis => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.197. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001001010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.126. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros => DESPACHO: Certifique-se se a audiência designada realmente ocorreu, conforme prevê a designação de fls.92v. Em caso negativo, qual foi o motivo da sua não realização. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001001010995-6

Réu: Cleide de Souza => DESPACHO: II) Cumpra-se a certidão de fls.131v. II) Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 0010010115197-4

Réu: Anderson Ferreira da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que a DPE insiste na oitiva da testemunha ausente nesta assentada. 2. Defiro o ora pedido e portanto designe-se nova data para realização de Assentada de defesa em continuação. Expeça-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00354 - 001002026369-4

Réu: Luiz João de Souza => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.123. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001002037245-3

Réu: Antonio Uilton Alves => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.178. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00356 - 001002037287-5

Réu: Jonilson Rodrigues Garcia => DESPACHO: I-Cumpra-se a certidão de fls.192. II-Providencie a numeração das fls., a partir da certidão. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva, Antônio Cláudio de Almeida.

00357 - 001003057269-6

Réu: Jorge Gomes da Silva => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.111. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001003059021-9

Réu: Gregório Martins da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a realização do Júri Popular. Expeçam-se os mandados pertinentes, conforme designação de fls.211v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00359 - 001003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => DESPACHO: I) Aguarde-se a realização do Júri Popular, “vide“ a designação de fls.128v. II) Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00360 - 001003060067-9

Réu: Lucas Costa Pereira => DESPACHO: Renove-se o mandado de prisão de fls.242. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00361 - 001003065659-8

Autuado: Francisco Cláudio da Silva Júnior => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR, como inciso nas penas do art.121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art.14, inciso II do CP e art.10, da Lei 9.437/97, - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. O ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa nas Certidões de fls.142/143, respectivamente. Demais disso, inexistem elementos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva, porquanto concedo -lhe o benefício do § 2º do art.408 do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no Distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, mediante o compromisso legal. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00362 - 001004078160-0

Requerido: Paulo Roberto de Lima e Silva => Vistos,. Forte no parecer ministerial de fls. retro, encaminhem-se os autos ao juízo competente, via distribuidor, com nossas homenagens. Baixas regulares. B.V, 09/02/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00363 - 001001011286-9

Réu: Percival Andrade da Silva => DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 09,FEV.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Aparecido Correia.

00364 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2004, ÀS 11H00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00365 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => DESPACHO EM ATA: JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS, APOS, EM ALEGAÇÕES FINAIS, INICIALMENTE O MP. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 09 DE FEVEREIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001001011996-3

Réu: Aderlino Gomes do Nascimento => DESPACHO EM ATA: JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS, APÓS EM ALEGAÇÕES FINAIS, INICIALMENTE O MP. CMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 09 DE FEVEREIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. 10, da Lei 9.437/97, nos autos da Ação Penal n.º 010 03 068619-9 (...) O réu EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão, 01 ano de detenção e 76 (setenta e seis) dias-multa, (...) Lancem os nome de EDMILSON DE LEMOS ALBERTO no Rol dos Culpados, Com o trânsito em julgado, adotando-se as providências

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Custas ex legem. Ciente o Ministério Pùblico. P. R. I. e C. Boa Vista (RR); 05/Fev./2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00368 - 001004076454-9

Indicado: E.C.M. e outros => DESPACHO EM ATA: ENCAMINHE-SE OS AUTOS A DEFESA, PRESENTE O DR. LUIZ EDUARDO SILVA CASTILHO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 09 DE FEVEREIRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

HABEAS CORPUS

00369 - 001004076482-0

Paciente: Roberto da Silva Sampaio => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal vigente, c/c, o artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal brasileiro, adianto mérito e, denego a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por ROBERTO DA SILVA SAMPAIO, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos n.º 010 04 076482-0. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Pùblico. P.I.C Comarca de Boa Vista (RR); em 09 fevereiro de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00370 - 001002022400-1

Réu: Sérgio Galdino Lobo e outros => Audiência de interrogatório designada para 18/02/2004 às 12:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00371 - 001002023858-9

Réu: Almerindo Djalma dos Reis e outros => Audiência designada para o dia 02-03-2004 às 10:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00372 - 001004078326-7

Requerente: Suamy Richil de Oliveira => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o réu.(...) Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, 09/02/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00373 - 001002036383-3

Requerente: Ruberlan Barbosa Fernandes e outros => DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 41/42, pelos fundamentos ali expedidos. Expeça-se o necessário ALVARÁ em nome do advogado dos indicados. Após, baixe-se e arquive-se. BV, 14/10/2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

CRIME C/ COSTUMES

00374 - 001002022644-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Réu: Gildemar Paiva de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas denúncia designada para o dia 18 de maio de 2004 às 14:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

010064PB =>00058
000008RR =>00080, 00081
000073RR-B =>00092
000078RR-A =>00073, 00075, 00079
000078RR =>00089, 00100
000101RR-B =>00093, 00097, 00098
000110RR-B =>00082
000114RR-A =>00054, 00075
000124RR-B =>00065, 00066, 00091
000125RR =>00064
000131RR-B =>00063
000135RR-B =>00057
000138RR =>00053
000144RR-A =>00066
000156RR =>00077
000163RR-B =>00094
000164RR =>00089
000182RR =>00064, 00085
000192RR-A =>00069, 00084, 00100
000203RR =>00077
000208RR-A =>00095
000209RR =>00057
000210RR =>00028
000223RR-A =>00059, 00067, 00068, 00082
000223RR =>00070, 00087
000225RR =>00002
000226RR =>00079
000231RR =>00088
000236RR-A =>00093, 00099
000258RR =>00054
000262RR =>00054, 00056, 00078, 00083, 00085
000263RR =>00079
000264RR =>00054, 00066, 00075, 00090
000269RR =>00054
000278RR =>00055
000281RR =>00074, 00088
000282RR =>00053, 00067
000285RR =>00092
000288RR =>00056, 00083, 00085
000337RR =>00074, 00088

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004077446-4
Autor: Francisco Robson Pereira Dias; Réu: Dica de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 170,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001004077492-8
Exequente: João da Silva Carneiro; Executado: Paulo Cesar Mucci => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.146,32. Adv - Samuel Moraes da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00003 - 001004077442-3

Requerente: Ana Lucia Carneiro Soares; Requerido: Joao Bernardo Amazonas Filho => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004077444-9

Requerente: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Requerido: Suely Soares Bezerra => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00005 - 001004077448-0

Requerente: Maciel Setubal de Oliveira; Requerido: Alexsandro Rodrigues Araujo => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.594,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004077452-2

Autor: Joao da Silva Pereira; Réu: Ademir Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001004077454-8

Requerente: Pedro Antonio da Silva de Souza; Requerido: Simone dos Santos Catao => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 481,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004077456-3

Requerente: Elivania da Silva; Requerido: Mericel Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.690,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001003072674-8

Exequente: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro; Executado: Microtec Sistemas Ind Com S/A => Transferência Realizada em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.869,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001004077450-6

Requerente: Antonio Carlos de Lima Fernandes; Requerido: Carlos Alberto Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001004077408-4

Indiciado: L.M.T. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001003070345-7

Indiciado: S.B. => Transferência Realizada em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004077251-8

Indiciado: J.E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004077255-9

Indiciado: K.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00015 - 001004077274-0

Indiciado: J.G. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004077276-5

Indiciado: A.T.N. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077370-6

Indiciado: A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004077382-1

Indiciado: D.R.G. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004077396-1

Indiciado: C.M.F. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004077400-1

Indiciado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004077402-7

Indiciado: N.A.F. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004077406-8

Indiciado: L.G.M.C. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004077462-1

Indiciado: J.M.C. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 001002031569-2

Indiciado: M.E.L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00025 - 001004077199-9

Indiciado: A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00026 - 001004077460-5

Indiciado: M.E.L.M. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001004077438-1

Indiciado: D.E.I. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001002032261-5

Indiciado: H.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

00029 - 001004077253-4

Indiciado: A.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004077380-5

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004077415-9

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004077416-7

Indiciado: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004077496-9

Indiciado: S.S.R. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00034 - 001004077374-8

Indiciado: D.P.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004077272-4

Indiciado: H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004077372-2

Indiciado: N.N. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004077378-9

Indiciado: R.H.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004077412-6

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00039 - 001004077463-9

Indiciado: P.P.O.D. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001004077229-4

Indiciado: D.F.L.R. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001002026786-9

Indiciado: A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004077249-2

Indiciado: M.N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004077257-5

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004077376-3

Indiciado: F.D.R.N. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004077394-6

Indiciado: A.X.F. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004077398-7

Indiciado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004077404-3

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004077414-2

Indiciado: R.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004077418-3

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00050 - 001004077464-7

Indiciado: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00051 - 001004077417-5

Indiciado: J.C.F. => Distribuição por Sorteio em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00052 - 001004077458-9

Indiciado: A.S. => Distribuição por Dependência em 09/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001001017140-2

Autor: Bento Portela da Costa; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => DESPACHO:Arquive-se, após as baixas necessárias.Cumpra-se. Boa Vista,03/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00054 - 001003065140-9

Embargante: Adriana Regina Ponciano; Embargado: Joana Darc Alves da Silva e outros => DESPACHO:Intime-se o segundo embargado para apresentar defesa escrita em 10 dias.Cumpra-se.Boa Vista,03/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00055 - 001002024895-0

Exequente: Marcos Vinicios Galindo Malaquias; Executado: Nelson Magalhães Moraes => Despacho:Diga o exequente sobre fls.65.Int.Boa Vista,03/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Rande rson Melo de Aguiar.

MONITÓRIA

00056 - 001003066181-2

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Israel Ramos de Oliveira => DESPACHO:Defiro pedido de fls.16, devendo permanecer cópia do documento nos autos.Boa Vista,21/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00057 - 001003057306-6

Requerente: Samuel Weber Braz; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:Expeça-se guia para depósito em conta judicial e intime-se a empresa ré para efetuar o depósito. Cumpra-se.Boa Vista,03/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, José Arivaldo de Azevedo.

00058 - 001003070523-9

Requerente: Tony Claudio Vale Lima; Réu: Ernangelo Alves Reis => DESPACHO:Diga o autor sobre fls.20.Int.Boa Vista,03/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00059 - 001001017933-0

Autor: Raimunda Alves Pereira; Réu: Hailton Mariano dos Santos => DESPACHO: Fls. 132/146: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00060 - 001002029583-7

Autor: José Ribamar da Silva; Réu: Adolfo Rosiel => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. libere-se o bem penhorado. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003063373-8

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos; Réu: Erlandia Paulina da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003067233-0

Autor: Hamid Nourani; Réu: Rosimar Barbosa de Assunção => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003073259-7

Autor: Roma Angelica de França; Réu: Rodrigo Teixeira Leandro => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Renovem-se as diligências. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Roma Angélica de França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00064 - 001002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00065 - 001003072921-3

Requerente: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho; Requerido: Mericel => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00066 - 001001001114-5

Exequente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Executado: Narcélio Ferreira de Miranda => DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias se tem interesse em executar. Após, cls. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00067 - 001001017261-6

Exequente: Genoveva de Souza Cavalcante; Executado: Francisco Antunes de Lima => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar - alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00068 - 001001017932-2

Exequente: Bernardo Pereira Rodrigues; Executado: Lena Lúcia Matos da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 05/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00069 - 001003066225-7

Exequente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar - alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 05/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00070 - 001003075317-1

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Frank Jane M Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00071 - 001003063638-4

Requerente: José Francisco Alves de So usa; Requerido: Vicente Sokolowicz => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003066297-6

Requerente: Manoel Pedro Santos Silva Ribeiro; Requerido: Jose Torquato da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00073 - 001003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros; Réu: Itelo Nogueira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 81. Em, 05/02/2004
(a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00074 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DECISÃO: Compulsando os autos verifico que o despacho de fl. 65 foi inadequado, razão pela qual chamo o feito à ordem, anulando-o. Proceda -se a penhora no bem indicado à fl. 69. Cumpra-se. Em, 06/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001003062467-9

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

00076 - 001003067587-9

Autor: Rodrigo Martins Prates; Réu: Lavanderia Ideal => FINAL DE SENTENÇA:..., Em sendo assim, face sobretudo ao princípio da autocomposição, prestigiado sobremaneira na Lei n.º 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 9.099/95), o acordo de fl. 31 a que chegaram as partes. Conseqüentemente, na regência do art. 269, III, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Em, 05/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003068530-8

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: João Siebeter Pereira da Costa => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contra razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves.

00078 - 001003072183-0

Autor: Wilson de Matos Carvalho; Réu: Vivo => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00079 - 001003072666-4

Autor: Marcelo Barauna Bento; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Em sendo assim, face sobretudo ao princípio da autocomposição, prestigiado sobremaneira na Lei n.º 9.099/95), o acordo de fls. 47/48 a que chegaram as partes. Conseqüentemente, na regência do art. 269, III, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Em, 05/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00080 - 001003073009-6

Autor: Jairon Duarte Maduro; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00081 - 001004076998-5

Autor: Israel Nogueira Filho; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00082 - 001002030759-0

Autor: Rosilene Ribeiro Melo; Réu: Glorismar Marques Bispo => DESPACHO: Aguarde -se manifestação no arquivo. Em, 05/02/2004
(a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00083 - 001003066193-7

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Simone da Silva Neves => DESPACHO: Intime -se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 05/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00084 - 001003067339-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Helen Mara de Melo Coutinho => DESPACHO: 1. Diga o autor, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito, indicando o endereço da reclamada. 2. Após, cls. Em, 05/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00085 - 001003068448-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Meire Islane Nunes Sena => DESPACHO: Aguarde -se manifestação no arquivo. Em, 05/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00086 - 001003069384-9

Autor: Valmir Luiz dos Santos; Réu: Nilo Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

00087 - 001003075311-4

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos. Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma de execução. Proceda -se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.909/95), observando -se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

POSSESSÓRIA

00088 - 001003062272-3

Autor: Jucenir Matos de Araujo; Réu: Maria Gonzaga dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão do teor da manifestação de fl. 37, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Saliente-se que é desnecessário o consentimento da parte reclamada para que a parte reclamante desista da ação (LJE, art. 51, I). Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, primeira parte, da Lei 9.099/95). No trânsito em julgado, dê -se baixa e arquivem -se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Em, 06/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogemilton Ferreira Gomes.

REIVINDICATÓRIA

00089 - 001002037505-0

Autor: Anibal da Silva Fraxe; Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento => DECISÃO: 1. Recebido hoje (04.04.2004, 10:45 h). 2. Por questão superveniente e de foro íntimo, dou-me por suspeito (CPC, art. 135, Parágrafo único). 3. Encaminhem -se os autos ao meu substituto legal. 4. Comunique -se à Central de Distribuição dos Juizados para fins de compensação. Anotações necessárias. Em, 04/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00090 - 001003069412-8

Requerente: Joao Maria Rodrigues de Albuquerque; Réu: Tim Celular S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00091 - 001003070377-0

Requerente: Rejane Maria Cavalcante; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2004 às 10:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00092 - 001002040335-7

Autor: Zilma de Castro Luz; Réu: Françuar Fernandes da Silva => Vista a Exequente da cetidão de fls 96/99 do Oficial de Justiça -BV- RR, 28/01/04 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Edir Ribeiro da Costa.

00093 - 001002055595-8

Autor: Oton Melo dos Prazeres; Réu: Banco Abn Amro Real => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1) - Certifique nos autos a tempestividade dos embargos à fls. 84/86; 2) - Se tempestivos (Certificado às fls. 94 à tempestividade), designe -se Audiência Conciliatória (DATA DE AUDIÊNCIA: 30/03/2004 ÀS 11:00H), intimando -se as partes. BV 17/12/03 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00094 - 001003067498-9

Autor: Noeme Silva de Moura; Réu: Genilde Gomes de Carvalho => 1. Recebo os embargos, suspendo a execução; 2. ao exequente para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 10 (DEZ) dias. BV-RR. 28/01/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Círcero Pereira de Oliveira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00095 - 001003060431-7

Indicado: J.P. => DESPACHO: Intime-se o autor do fato na pessoa de seu advogado (fl. 26). Em, 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00096 - 001003075153-0

Indicado: A.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, chamo o feito à ordem e anulo os atos de fls. 29-v a 35. Remetam-se os autos ao 1./ Juizado Especial. Em, 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00097 - 001002052293-3

Indicado: D.R. => DESPACHO: Cumpra-se p despacho/decisão de fls 82, oficiaando -se conforme determinado. EM, 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00098 - 001003072976-7

Indicado: C.A. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, cls.(fl.57). Em, 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

CRIME C/ PESSOA

00099 - 001001001704-3

Indicado: R.S. => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da suspensão. Em, 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00100 - 001003062297-0

Indicado: M.F.S.E. => DESPACHO: Aguarde -se a realização da audiência. (Fl. 28-v). Em, 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00101 - 001003065175-5

Indicado: M.J.F.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001003066401-4

Indicado: M.L.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R>I. Em, 03/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001003070237-6

Indicado: S.S.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00104 - 001002030373-0

Indicado: A.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, apesar do crime de porte de droga para uso próprio ser infração de menor potencial ofensivo, compete à Vara Criminal de Entorpecentes processá-lo e julgá-lo, com a aplicação das medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95, sobretudo porque geral (Lei 10.259/01) não revoga norma especial (Código de Organização Judiciária). Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, remetam-se os autos a 2.A Vara Criminal desta Capital. Em, 06/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004077191-6

Indicado: G.L.I. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, apesar do crime de porte de droga para uso próprio ser infração de menor potencial ofensivo, compete à Vara Criminal de Entorpecentes processá-lo e julgá-lo, com a aplicação das medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95, sobretudo porque norma geral (Lei 10.259/01) não revoga norma especial (Código de Organização Judiciária). Isto posto, remetam-se os autos a 2.A Vara Criminal desta Capital. Anotações necessárias. Em, 06/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz : Dr. Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Processo n. 1002 027921-1

Ação: Concordata Preventiva

Requerente: Super Gelo Indústria e Comercio Ltda

Advogado : Dr. Hindemburgo Alves Filho – OAB/RR nº 162 - A

FINALIDADE: Fica intimado o falido SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa do seu representante legal, Sr. ODEMAR VIEIRA FILHO, para tomar ciência da decisão declaratória de falência e comparecer na sala de audiências do Juízo de Direito desta 3ª Vara Cível, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, no dia 30 de março de 2003, às 09:00 hs, para prestar declarações, depositar em cartório os livros obrigatórios e promover as demais ações estabelecidas no artigo 34 da Lei de Falência nº 7661/45, sob pena de correr o processo falencial à sua revelia. INTIME-SE ainda o falido de que poderá: 1) Requerer a continuação do negócio na forma do artigo 74 da Lei de Falência; 2) Ser incumbido na qualidade de depositário, pelo Oficial, da guarda dos bens inventariados, existentes no imóvel lacrado, na forma do artigo 72 da Lei de Falência; 3) Havendo bens deterioráveis ou que não se possa guardar sem risco ou grande despesa, o falido, ou o síndico, poderão representar ao Juiz sobre a necessidade de sua venda, na forma do artigo 73 da Lei de Falência.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2004.

*Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial*

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001001007878-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC/RR

RÉU: CARLOS OLÍMPIO DA SILVA RIBEIRO.

INTIMAÇÃO do autor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC/RR, por seu representante legal, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 10 de fevereiro de 2004
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.D.S.S., menor impúbere, representado por EDILZA DE SOUZA E SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 132.042 SSP/RR e CPF n.º 507.166.070-91, estando em lugar incerto e não sabido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 035959-1 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerente **M.D.S.S.**, menor representado por **E.S.S.** e requerido **P.J.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **I.S.A.**, menor impúbere representada por **JOSÉ AGAPITO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 162.423 SSP/RR e CPF n.º 188.248.201-82, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008835-8 – Alimentos**, em que são partes requerente **I.S.A.**, menor representada por **J.A.** e requerida **M.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **M.N.**, menor impúbere representando por **VANDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.º 268.380 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 063041-1 – Investigação de Paternidade**, em que são partes requerente **M.N.**, menor representando por **V.N.** e requerido **D.T.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **CHARLTON SILVA VILHENA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG n.º 43.561 SSP/RR e CPF n.º 153.875-002-70, **JUREMA SILVA VILHENA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 48.831 SSP/RR e CPF n.º 144.688.242-04, estando, todos, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomarem conhecimento dos termos do processo n.º **0010 03 068714-8 – Declaratória** (cópias anexas), em que são partes requerente **M.A.S.** e requeridos **A.S.V., J.S.V., C.S.V., K.S.V., J.S.V., C.W.S.V., A.S.V., H.S.V., J.S.V., C.A.V., S.A.V., N.A.V. e K.M.S.V.**, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2004.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM. Juiz Substituto
PARIMA DIAS VERAS

Escrivão
Walter Menezes

Expediente do dia 09 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 049716-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ

Requerido(a): IATE CLUBE DE BOA VISTA

Fiel depositário: o Requerido.

O DR PARIMA DIAS VERAS – JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 049716-9 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) IATE CLUBE DE BOA VISTA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 . Aparelho de Ar-condicionado, marca Springer Mundial, 18.000 BTUS, ano 2003, de cor cinza.	Em bom estado de conservação	1.200,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 1.200,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/03/2004, ÀS 09:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 24/03/2004, ÀS 09:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, bairro São Francisco, nesta Capital.

Walter Menezes

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001003067188-6 -EXECUÇÃO

Exeqüente: Elias Remigio Barbosa

Executado: Reginaldo Araújo dos Santos

Advogado: Antônio Cláudio Almeida

BEM(NS): 01 (uma) televisão de 29", marca LG, modelo Cinemaster, c/controle, cor cinza clara, em perfeito estado de conservação de uso. Avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais)

01 (um) vídeo Cassete, marca LG, modelo LG-795B Cinemaster champ c/controle, cor cinza clara, em perfeito estado de conservação e uso. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 01 de março de 2004 às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 10 de março de 2004 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2004.

Luciana Silva Callegário

Escrivã judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001002053085-2 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Francisco Francinildo da Ponte

Executado: Waldemar Sartor

Advogado: Lúcio Mauro Tonelli Pereira e outros

BEM(NS): 01 (um) veículo de marca/modelo Chevrolet D-20, Placa NAJ-3172, cor azul, ano/mod. 9394, carroceria de madeira, chassi 9BG244NBRPC008830, em razoável estado de conservação. Avaliado em R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 01 de março de 2004 às 10:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 10 de março de 2004 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2003.

Luciana Silva Callegário

Escrivã judicial

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Adjudicação de Herança, processo nº 060 03 4183-8, movida por Raimundo Nonato Ferreira Lima, fica CITADO os eventuais Herdeiros do **DE CUS LUIZ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, a teor do art. 285 do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscrovo de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

JUSTIÇA GRATUITA – SEGREDO DE JUSTIÇA

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Interdito Proibitório, processo nº 060 03 2898-3, que **A. S. S.** move contra **M. C. S.**, fica intimado(a) MARIA CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 39/44 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Ante o exposto, julgo procedente o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA CARDOSO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos a vida civil, e nomeio-lhe como seu Curador o Requerente, qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Sem custas.*” Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. São Luiz, 09 de dezembro de 2002. (o) Horácio Moraes Pinheiro – juiz de Direito.” E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 19 de dezembro de 2003. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judicário) digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de fevereiro de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 503 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 13.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

DESPACHO

Em face da decisão de fls. 79-81, apensem-se estes autos aos do processo principal.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

PROCESSO N.º 502 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 9.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

Em face da decisão de fls. 63-65, apensem-se estes autos aos do processo principal.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

NOS PROCESSOS ABAIXO ESPECIFICADOS:

PROCESSO N.º 1092 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO
PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL.

PROCESSO N.º 241 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE SUPÓSTO OFERECIMENTO DE CESTA BÁSICA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM O OBJETIVO DE COMPRAR VOTOS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS: JALSER RENIER PADILHA;

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS

ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA.

PROCESSO N.º 1076 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1096 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2004.

REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSDB/RR.

PROC. 30, CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O D.E J.R.P.

FOI EXARADO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Redistribua -se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004.

Des. José Pedro Fernandes
Presidente, em exercício, do TRE-RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, deferidas pela Portaria nº 52/04, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2814, de 28JAN04, com efeitos a partir de 9FEV04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

PORTEARIA N° 86, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 9FEV04, da Portaria n° 56/04, publicada no Diário do Poder Judicário n° 2817, de 23JAN04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 87, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 4FEV04, da Portaria n° 76/04, publicada no Diário do Poder Judicário n° 2820, de 5FEV04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 4FEV04, da Portaria n° 200/02, publicada no Diário do Poder Judicário n° 2398, de 15MAI02, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 89, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, com efeitos a partir de 4FEV04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 09/02/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000234-2 PROT.:09/02/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000238-7 PROT.:09/02/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :MARJORIE CRISTINE MOTA FASSANARO
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000239-0 PROT.:09/02/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :CAMILA ARAUJO GUERRA
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000240-0 PROT.:09/02/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :TATIENE DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO :ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
IMPDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000241-4 PROT.:09/02/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :ALBERTO GANDUR LOPES
ADVOGADO :SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000236-0 PROT.:09/02/2004
CLASSE :15401-SUSPEICAO E IMPEDIMENTO
REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO :MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000237-3 PROT.:09/02/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REU: :MARCIO ALEXANDRE DE MATOS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002396-0 PROT.:09/02/2004
CLASSE :15401-SUSPEICAO E IMPEDIMENTO
REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO :MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.002396-0 PROT.:09/02/2004
CLASSE :15401-SUSPEICAO E IMPEDIMENTO
REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO :MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

PROCESSO :2004.42.00.000235-6 PROT.:09/02/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :ELIZABETH AYAKO NISHIMURA FERREIRA
ADVOGADO :JUSCELINO K. PEREIRA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.700721-5 PROT.:09/02/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ROSINALDO SANTOS WANDERLEY
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700722-9 PROT.:09/02/2004
CLASSE :14000-HABEAS CORPUS
IMPT: :ROSINALDO SANTOS WANDERLEY
ADVOGADO :MESSIAS GONCALVES GARCIA
IMPDO: :PRESIDENTE DO INQUERITO POLICIAL 304/2002-FR/DPF/RR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700723-2 PROT.:09/02/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :GILSON OLIVEIRA BRASIL
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700724-6 PROT.:09/02/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :ESTELA LUIZA TEIXEIRA MUNIZ
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700725-0 PROT.:09/02/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :CLAUDIA MARIEL MURILLO ELORRIETA
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700726-3 PROT.:09/02/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :JEISON ANDRES TAVARES
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700727-7 PROT.:09/02/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :ALISSON MENEZES GONCALVES
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700728-0 PROT.:09/02/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700729-4 PROT.:09/02/2004
CLASSE:9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :NELSON MARTINS DE ASSIS BRASIL
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700729-4 PROT.:09/02/2004
CLASSE:9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :NELSON MARTINS DE ASSIS BRASIL
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700730-4 PROT.:09/02/2004
CLASSE:9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :GILMAR DE MACEDO NEGREIROS
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700731-8 PROT.:09/02/2004
CLASSE:9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :HILSON VELOSO PIMENTEL FILHO
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700732-1 PROT.:09/02/2004
CLASSE:9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :DANILO TARGINO DE SOUZA CHAVES
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :12

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.001839-9
CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JURI
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : ELISEL SAMUEL MARTIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: Redesignando a audiência para o dia **27 de fevereiro de 2004, às 09h00min.** e nomeando o senhor Celino Alexandre Raposo, professor da Universidade Federal de Roraima para atuar como intérprete das testemunhas de etnia Macuxi na referida audiência.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

PROCESSO N° : 2000.42.00.001479-2

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ E OUTROS

ADVOGADOs : DRS. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 048-E E stélio dener de souza cruz,OAB/RR n.º 212.

Intimando a defesa dos acusados da realização de audiência de inquirição da testemunha Francisco Isidro Pereira designada para o dia **12 de fevereiro de 2004, às 17h00min.** a ser realizada na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará. Intimando ainda a defesa de que anteriormente havia sido deprecada para a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a qual foi comunicado por aquela Seção Judiciária de que foi encaminhada em caráter itinerante à Seção Judiciária do Ceará, onde ocorrerá a inquirição da aludida testemunha.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.000415-0

CLASSE : 11100 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : JOSÉ MOZART DE HOLANDA PINHEIRO

ADVOGADO : RR – 263– RARISON TATAIRA DA SILVA

EMBARGADA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA

DESPACHO : ...Indeferindo o pedido de fls. 83.

Ressaltando, contudo, deferir sua substituição se for o caso, em audiência.

AUTOS COM SENTENÇA E DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo n° : 2000.42.00.001615-2

Classe : 13101 – Processo cOMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : ademiro menezes dos santos E OUTRO

ADVOGADOS : DRS. francisco damião da silva, OAB/GO 18.680; ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR 264; LUIZ INACIO

MEDEIROS BARBOSA, OAB/GO 12.172.

1 - O Exmo. Sr. Juiz exarou SENTENÇA: “ ... Julgando procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS e JOELB MENDES DA LUZ às penas do art. 56, da Lei nº 9.605/98 c/c o art. 12, da Lei nº 6.368/76. Fixando às penas privativas de liberdade definitivas em 10 (dez) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, e ao pagamento de 420 (quatrocentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário -mínimo vigente à época do fato. Decretando a prisão preventiva do acusado Joelb Mendes da Luz para assegurar a aplicação da lei penal ...”.

2 - O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “ ... A Secretaria certifique se o original do recurso de fls. 505/506 foi recebido no prazo legal ...”.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria em Exercício

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

SEÇÃO DE EXECUÇÕES

EXPEDIENTE DO DIA 10 de fevereiro de 2004

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : D B RENEST ME

CNPJ N° : 05.607.387/0001-52

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 32.069,18 (três e dois mil, sessenta e nove reais e dezoito centavos)** cálculo de novembro de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.000891-1, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **D B RENEST ME**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão Dívida Ativa nº 25 6 02 000282-15.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
Diretor de secretaria Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ ILDENE DA SILVA ABREU
CNPJ N° : 84.041.870/0001-07

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 9.650,39(nove mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta e nove centavos)** cálculo de outubro de 2003 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal n° 2003.42.00.000352-9, movida pela **UNIÃO FAZENDA NACIONAL**, contra **JOSÉ ILDENE DA SILVA ABREU CIC N° 796.959.574-04**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 4 02 000127-64

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 09 de fev de 2004

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
Diretor de secretaria Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : L J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° : 84.035.666/0001-75

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 13.522,25 (treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)** cálculo de abril de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal n° 2003.42.00.000923-5, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 32.828.588-9.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999 Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 09 de fevereiro de 2004

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
Diretor de secretaria Substituto

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000672-5
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO(A) : VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : OAB/RR 209 Dr. Samuel Weber Braz

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Extinguindo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, custas como de lei.

PROCESSO : 2003.42.00.002535-0
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO(A) : AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E IND. IMP. EXP LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Extinguindo a execução com supedâneo no artigo 267, inciso VIII do CPC, sem custas e honorários.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

PROCESSO : 2004.42.00.000021-5

CLASSE : 15900- CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE.: ANGELO PAIVA DE MOURA

ADVOGADO: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO- OAB/RR 182 B

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Remeto o requerente à decisão de fls. 38-9, pela qual deferiu-se o pedido de liberação somente quanto aos vencimentos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.0000586-5

CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO.: IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...Defiro o Arquivamento com a ressalva do art. 18 do CPP.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001749-0

CLASSE : 15600- INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE.: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO.: ALYSSON MOTA FERREIRA E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Acolho a manifestação ministerial de fls. 517/562, para determinar a remessa destes autos à 1ª Vara desta Seção Judiciária...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002943-2

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE.: ADILSO DARIO BORTOLI

ADV.: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO – OAB/RR 201 A

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...Concedo a liberdade provisória, mediante fiança...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.0000050-0

CLASSE : 15900- CIMINAIS DIVERSAS

REQTE.: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

ADV.: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...nos termos do parecer do MPF, defiro o pedido quanto aos vencimentos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.0000049-0

CLASSE : 15900- CIMINAIS DIVERSAS

REQTE.: JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO

ADV.: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ...nos termos do parecer do MPF, defiro o pedido quanto aos vencimentos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.0000017-4

CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA

ADV.: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR 173 A

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: A constrição conforma -se ao conceito de “direito líquido e certo”, razão pela qual INDEFIRO o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000480-1

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR: ROMULO MOREIRA CONRADO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

RÉU.: LUIS RODRIGUES CUNHA

ADV.: JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO – OAB/RR 135 B

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa ... Designe-se audiência e expeça-se mandado de condução ...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000079-8

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQT.: MARLI ALVES DA COSTA

ADV.: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES – OAB/RR 156

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...Extingo o processo sem exame do mérito pela superveniente carência do direito de ação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1997.42.00.001777-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR: SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

RÉU: VALDENOR PACIÊNCIA LIMA E OUTROS

ADV.: JOSIMAR SANTOS BATISTA OAB/RR 072 B (DAJ) E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ...declaro extinta a punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão executória e extinguo o presente processo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.001841-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR.: RÔMULO CONRADO E OUTROS

RÉU: ALTAMIR BRITO OLIVEIRA

ADV.: MARCOS CARVALHO OAB/RR 149 E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ... julgo extinta a punibilidade em relação a ALTAMIR BRITO OLIVEIRA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória ... expeça-se Alvará de Soltura...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1998.42.00.000140-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR: AGEU FLORENCIO DA CUNHA

RÉU: PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS

ADV.: JORGE FRAXE – OAB/RR 078 E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: ... julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, e condeno os acusados JOSÉ MAURO DAS SILVA e JULES RIMET GRANJEIRO DAS NEVES ... Absolvo o acusado PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Adjudicação de Herança, processo nº 060 03 4183-8, movida por Raimundo Nonato Ferreira Lima, fica CITADO os eventuais Herdeiros do **DE CUIUS LUIZ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, a teor do art. 285 do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscrovo de ordem da MM Juíza de Direito o Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2824 Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABERa todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Interdito Proibitório, processo nº 060 03 2898-3, que A. S. S. move contra M. C. S., fica intímado(a) MARIA CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 39/44 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Ante o exposto, julgo procedente o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA CARDOSO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos a vida civil, e nomeio-lhe como seu Curador o Requerente, qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Sem custas.*” Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. São Luiz, 09 de dezembro de 2002. (o) Horácio Moraes Pinheiro – juiz de Direito.” E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 19 de dezembro de 2003. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judicário) digitai e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ABIDORAL DA SILVA e TALMA GONÇALVES DE BORBA

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 25/12/1962, de profissão pastor evangélico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rio Amazonas, nº 630, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA e RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Aurilândia-GO, em 02/02/1956, de profissão técnica em enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av.Bernardo Sayão, nº 823, Bairro JK, Araguaína-TO, filha de SILAS GONÇALVES DE OLIVEIRA e DIOMAR FELISBINA DE OLIVEIRA.

2) SERGIO LUIS SILVA DA ROSA e CÍNTIA DOS SANTOS TINOCO

ELE: nascido em ITAJAÍ-SC, em 16/04/1968, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Uirapuru nº 107 Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de DORIVAL BRAULIO DA ROSA e SULAMY SILVA DA ROSA.

ELA: nascida em RIO DE JANEIRO-RJ, em 11/03/1974, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Uirapuru nº 107 Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LENINE PEREIRA TINOCO e VERA LUCIA DOS SANTOS.

3) IVANILDO BERNARDO DE AMORIM LEMOS e RAQUEL SOUSA MORENO

ELE: nascido em Caruaru-PE, em 09/08/1982, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Doutor Zamenhof Nº358 Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de MARIA DE LOUDES LEMOS.

ELA: nascida em Pindare Mirim -MA, em 30/08/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Z Nº352 Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES MORENO e LUZIA DE MARIA SOUSA MORENO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **EDNARDO FERREIRA CAMPOS e LEILIANE MORAIS VANDERLEI**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista – Roraima**, ao(s) **quatorze (14) de novembro (11) de 1983**, Profissão: **Operador de Master**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua das Mil Flôres, nº 428, Bairro Pricumã**, filho de **Altamir Correa de Campos e Anete Monteiro Ferreira**. A pretendente nascida em **João Pessoa - Paraíba**, ao(s) **quinze (15) dia de março (03) de 1986**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua dos Buritis, nº 789, Bairro 13 de Setembro**, filha de **Antonio Vanderlei da Silva e Dalva Moraes Vanderlei**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião